

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

JEFFERSON OKADA

**REGIME DE TRIBUTAÇÃO UNIFICADO SIMPLES NACIONAL PARA MICRO E
PEQUENAS EMPRESAS**

Curitiba

2015

JEFFERSON OKADA

**REGIME DE TRIBUTAÇÃO UNIFICADO SIMPLES NACIONAL PARA MICRO E
PEQUENAS EMPRESAS**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado
ao curso de especialização MBA Auditoria
Integral da Universidade Federal do Paraná.

Orientador: Prof. MSc Luiz Carlos de Souza

Curitiba
2015

RESUMO

O objetivo deste trabalho é demonstrar os potenciais benefícios do regime tributário SIMPLES NACIONAL para as micro e pequenas empresas que atuam no mercado interno, identificando quais atividades podem ser enquadradas neste regime tributário e atividades com ingresso vedado, as condições societárias para enquadramento como micro e pequena empresa, os limites de faturamento quais os tributos abrangidos e demais tributos incidentes para empresas optantes por este regime tributário. Comparado o custo tributário no regime Simples Nacional com o custo tributário no Lucro Presumido demonstrando eventual economia tributária em cada atividade conforme a tabela de alíquotas e atividades em que o regime do Lucro Presumido pode ter vantagem em relação ao Simples Nacional.

Palavras-chave: Simples Nacional, Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, Simples Nacional comparativo com Lucro Presumido.

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	5
1.1	CONTEXTUALIZAÇÃO DO TEMA	5
1.2	PROBLEMA DE PESQUISA	5
1.3	OBJETIVOS	5
1.3.1	OBJETIVO GERAL.....	5
1.3.2	OBJETIVOS ESPECÍFICOS	6
1.4	JUSTIFICATIVA	6
2	METODOLOGIA.....	7
3	REFERENCIAL TEÓRICO	7
3.1	O ESTATUTO NACIONAL DA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE E O SIMPLES NACIONAL	8
3.1.1	MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE - REGRAS PARA ENQUADRAMENTO, EXCLUSÃO E DEFINIÇÕES.....	8
3.1.2	REGIME TRIBUTÁRIO - SIMPLES NACIONAL.....	11
3.1.3	TABELA DE ALÍQUOTAS	20
3.1.4	RECOLHIMENTO DO IMPOSTO	20
3.2	PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO	22
4	ANÁLISE DO CUSTO TRIBUTÁRIO DO SIMPLES NACIONAL EM RELAÇÃO AO REGIME TRIBUTÁRIO LUCRO PRESUMIDO.....	23
4.1	ATIVIDADE COMÉRCIO - ANEXO I	23
4.2	ATIVIDADE INDUSTRIAL - ANEXO II	30
4.3	ATIVIDADE SERVIÇOS - ANEXO III - NÃO RELACIONADO NOS §§ 5º-C e 5º-D DO ART. 18.....	38
4.4	ATIVIDADE SERVIÇOS - ANEXO IV - § 5º-C DO ART. 18.....	44
4.5	ATIVIDADE SERVIÇOS - ANEXO V - § 5º-D ART. 18 LEI COMPLEMENTAR 123	49
4.6	ATIVIDADE SERVICOS – ANEXO VI.....	50
5	CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES	51
6	REFERÊNCIAS	52
7	ANEXOS	54
7.1	ANEXO I - TABELAS ALIQUOTA SIMPLES NACIONAL	54
7.2	ANEXO II – CALCULO SIMPLES X LUCRO PRESUMIDO ATIVIDADES RELACIONADAS NO § 5º-D.....	61

1 INTRODUÇÃO

1.1 CONTEXTUALIZAÇÃO DO TEMA

O tema do trabalho realizado é o regime de tributação unificado Simples Nacional que está vigente desde julho de 2007 sendo regime criado para abranger as micro e pequenas empresas unificando tributos federais, estaduais e municipais em alíquota e recolhimento únicos.

Foi selecionado tal tema dentre tantos outros devido a importância do mesmo pois a alta carga tributária no país prejudica muito os empreendedores brasileiros e também pela grande quantidade de empresas que tem aderido a tal regime tributário no Brasil.

1.2 PROBLEMA DE PESQUISA

O trabalho aborda a abrangência do Simples Nacional verificando o universo de empresas que poderão se enquadrar neste regime de tributação e as características de tal regime tributário além de realizar comparativos entre este regime tributário e o do Lucro Presumido.

O trabalho realizado responderá a seguinte questão: “Quais os potenciais benefícios do regime tributário SIMPLES NACIONAL para as micro e pequenas empresas que atuam no mercado interno? Além de possibilitar responder tal questionamento o mesmo dará condições de identificar os potenciais benefícios gerados além de danos ou desvantagens desta forma de tributação.

1.3 OBJETIVOS

1.3.1 OBJETIVO GERAL

Evidenciar os potenciais benefícios gerados às micro e pequenas empresas atuantes no mercado interno que optarem o regime de tributação unificado SIMPLES NACIONAL.

1.3.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Comparar com o regime de tributação SIMPLES NACIONAL com o Lucro Presumido.

Descrever atividades e situações passíveis de Planejamento Tributário junto as empresas e possíveis economias tributárias caso de enquadramento em outro regime de tributação.

Descrever potenciais vantagens/desvantagens aos micro e pequenos empresários no sistema de tributação SIMPLES NACIONAL.

Descrever as mudanças na legislação para o ano de 2015 denominado “universalização do Simples Nacional” e sua abrangência e quais atividades econômicas poderão optar por tal regime tributário a partir do próximo ano.

Levantar dados de quantas empresas atualmente estão enquadradas neste regime tributário e quais os ramos de atividades.

1.4 JUSTIFICATIVA

O regime tributário Simples Nacional trata-se de uma conquista dos micro e pequenos empresários do país proporcionando a redução da carga tributária e a simplificação do recolhimento dos tributos proporcionando para o meio empresarial a busca do empreendedorismo auxiliando no crescimento econômico.

Devido à alta carga tributária no Brasil é de grande importância um planejamento tributário principalmente nas pequenas e médias empresas, ambiente em que os empresários dependem muito mais do conhecimento dos profissionais que atuam na área tributária, trabalhista e previdenciária sendo este um dos fatores determinantes à continuidade da empresa.

A realização da pesquisa nesta área proporcionará atualização da experiência profissional do autor adquirida em escritório de assessoria contábil nas áreas contábil, fiscal e abertura, alteração e encerramento de empresas.

Com a recente aprovação da LC 147/2014 de 07/08/2014 que tem como objetivo a inclusão de outras atividades neste regime tributário este tema torna-se de grande importância devido as alterações que surgirão para o ano de 2015.

2 METODOLOGIA

O presente trabalho será realizado com abordagem qualitativa com objetivo descritivo utilizando a técnica da pesquisa bibliográfica.

3 REFERENCIAL TEÓRICO

3.1 *EVOLUÇÃO DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS A MICRO E PEQUENAS EMPRESAS ANTERIORES AO SIMPLES NACIONAL*

O tratamento diferenciado das micro e pequenas empresas começou em 1984 com a Lei 7.256/84 denominando-se Estatuto da Microempresa. Segundo Melchor (1999) esta Lei trouxe favorecimento nos campos administrativo, tributário, previdenciário, trabalhista, creditício e de desenvolvimento empresarial.

Após tal legislação houve a promulgação da Lei nº 8.864/94 com diversas alterações com a elevação da receita bruta anual da microempresa e a inclusão da figura da empresa de pequeno porte prevista na constituição federal.

O primeiro grande avanço no campo tributário foi a sanção da Lei 9.317/96 que conforme Melchor (1999) favoreceu as micro e pequenas empresas reduzindo consideravelmente a carga tributária e simplificando o recolhimento dos tributos federais. Tal lei possibilitava ainda a adesão dos estados e municípios na concessão de benefícios no ICMS e ISS porem com seus recolhimentos ainda não unificados ao federal.

3.2 O ESTATUTO NACIONAL DA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE E O SIMPLES NACIONAL

Iniciou com a publicação da Lei Complementar 123/2006 em 14 de dezembro de 2006, intitulada Instituição do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno porte. Possui uma grande evolução pois unifica o recolhimento dos tributos federais, estaduais e municipais.

Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, especialmente no que se refere:

I - à apuração e recolhimento dos impostos e contribuições da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, mediante regime único de arrecadação, inclusive obrigações acessórias;

II - ao cumprimento de obrigações trabalhistas e previdenciárias, inclusive obrigações acessórias;

III - ao acesso a crédito e ao mercado, inclusive quanto à preferência nas aquisições de bens e serviços pelos Poderes Públicos, à tecnologia, ao associativismo e às regras de inclusão.

IV - ao cadastro nacional único de contribuintes a que se refere o inciso IV do parágrafo único do art. 146, **in fine**, da Constituição Federal. Lei Complementar 123 (BRASIL, 2006)

Com a unificação do recolhimento dos impostos existe uma simplificação dos cálculos, obrigações fiscais e obrigações acessórias. Segundo Bulhões (apud Bertolucci, 2003, p. 120) “A redução numérica de impostos não somente permitiria minorar as inevitáveis repetições tributárias como, também aliviaria o trabalho dos contribuintes e do Fisco.”.

3.2.1 MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE - REGRAS PARA ENQUADRAMENTO, EXCLUSÃO E DEFINIÇÕES

Conforme definido em lei considera microempresa ou empresa de pequeno porte as entidades constituídas sob: sociedade empresária, sociedade simples, empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário devidamente registrados. Tendo como base a receita bruta a Lei Complementar 123 (BRASIL, 2006) enuncia em seu artigo 3º que será enquadrado como microempresa caso aufera no ano-calendário receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 e empresa

de pequeno porte caso a receita bruta no ano-calendário seja superior a R\$ 360.000,00 ou igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00. Considerando como receita bruta as vendas de bens e serviços nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e os resultados nas operações em conta alheia que segundo o Portal Tributário “representam as comissões pela intermediação de negócios”. Não inclui na receita bruta as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos. Quando o início das atividades no próprio ano-calendário a receita bruta será proporcional ao número de meses de atividade incluindo as frações de meses.

Existem situações impeditivas ao enquadramento das microempresas e empresas de pequeno porte que deverão ser analisados no planejamento tributário e societário das entidades mercantis que desejarem utilizar do SIMPLES NACIONAL como forma de tributação. Tais situações segundo a Lei Complementar 123 (BRASIL, 2006) referem-se a: possuir sócio pessoa jurídica, ser filial de empresa com sede no exterior, o sócio possuir participação e/ou administração outra empresa beneficiada pelo SIMPLES NACIONAL sendo faturamento das duas empresas ultrapassem o limite global de receita bruta, o sócio tenha mais de 10% de participação em outra empresa mesmo que enquadrada em outro regime de tributação; cooperativa; empresa com participação em outra pessoa jurídica, empresa com atividade financeira, bancária e seguro; a empresa seja resultado de cisão/desdobramento de outra pessoa jurídica fato este ocorrido nos últimos 5 anos; tendo como novidade segundo Lei Complementar 147 (BRASIL, 2014) “Art. 3º, §4º inciso XI - cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.” ou seja segundo Resolução CGSN nº 115 (BRASIL, 2014) “Em outras palavras: membro de empresa optante pelo Simples Nacional não pode ser, na realidade, empregado de quem a contrata.”

§ 4º Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto nesta Lei Complementar, incluído o regime de que trata o art. 12 desta Lei Complementar, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica

I – de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

II - que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

III - de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do **caput** deste artigo;

IV - cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do **caput** deste artigo;

V - cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do **caput** deste artigo;

VI - constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

VII - que participe do capital de outra pessoa jurídica;

VIII - que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

IX - resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

X - constituída sob a forma de sociedade por ações.

XI - cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

(Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014) Lei Complementar 123 (BRASIL, 2006)

Outro aspecto a ser verificado são as situações que provocam a exclusão da empresa da definição de microempresa ou empresa de pequeno porte e a forma ela ocorre. Segundo Lei Complementar 147 (BRASIL, 2014) Art 3º, §§ 6º a 16º: havendo situação impeditiva relacionada no §4º a exclusão do tratamento jurídico diferenciado e também do regime tributário SIMPLES NACIONAL com efeitos a partir do mês seguinte ao que incorrida a situação impeditiva; no caso de início de atividades, a microempresa que, no ano-calendário, exceder o limite de receita bruta anual de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) passa, no ano-calendário seguinte, à condição de empresa de pequeno porte observado a receita bruta proporcional ao número de meses de atividade incluindo as frações de meses que trata o §2º; no caso de início de atividades, a empresa de pequeno porte que, no ano-calendário, não ultrapassar o limite de receita bruta anual de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) passa, no ano-calendário seguinte, à condição de microempresa observado a receita bruta proporcional ao número de meses de atividade incluindo as frações de meses que trata o §2º; a empresa de pequeno porte que, no ano-calendário, exceder o limite de receita bruta anual de R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais). fica excluída, no mês subsequente à ocorrência do excesso, do tratamento jurídico diferenciado previsto nesta Lei Complementar, incluído o regime tributário SIMPLES NACIONAL para

todos os efeitos legais ressalvando caso o excesso verificado em relação à receita bruta não for superior a 20% (vinte por cento) os mesmos dar-se-ão no ano-calendário subsequente; caso a empresa de pequeno porte que no decurso do ano-calendário de início de atividade ultrapassar o limite proporcional de receita bruta de que trata o § 2º estará excluída do tratamento jurídico diferenciado, bem como do regime tributário SIMPLES NACIONAL, com efeitos retroativos ao início de suas atividades ressalvando caso o excesso verificado em relação à receita bruta não for superior a 20% (vinte por cento) do respectivo limite referido naquele parágrafo, hipótese em que os efeitos da exclusão dar-se-ão no ano-calendário subsequente não retroagindo ao início das atividades;

A aplicação das definições de microempresa e empresa de pequeno porte segundo Lei Complementar 147 (BRASIL, 2014) Art. 3º-B são aplicáveis a todas as empresas assim definidas conforme regras de receita bruta e hipóteses de exclusão/impedimento ainda que não enquadradas no regime tributário do SIMPLES NACIONAL, por vedação ou por opção

3.2.2 REGIME TRIBUTÁRIO - SIMPLES NACIONAL

Tal regime foi criado com a promulgação da Lei Complementar 123/2006 sendo uma evolução da antiga lei teve como inovação a unificação da arrecadação dos tributos federal, estadual e municipal que antes desta lei era feita de forma individualizada com legislações específicas para cada esfera.

Art. 12. Fica instituído o Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional. Lei Complementar 123 (BRASIL, 2006)

3.2.2.1 UNIVERSALIZAÇÃO DO SIMPLES NACIONAL

Com a publicação da Lei Complementar 147 de 07 de agosto de 2014 que alterou dispositivos da Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006 passou a vigorar a partir de 2015 algumas alterações importantes a principal foi a inclusão nesta forma de tributação simplificada as atividades de serviços de profissionais

regulamentados que antes desta lei não poderiam optar pelo SIMPLES NACIONAL por este motivo tal alteração ficou conhecida como universalização do Simples Nacional.

3.2.2.2 TRIBUTOS ABRANGIDOS E DEMAIS TRIBUTOS DEVIDOS E ADESÃO

Este regime especial unificado de arrecadação de tributos tem recolhimento mensal e conforme Lei Complementar 123 (BRASIL, 2006) em seu artigo 13 engloba os seguintes impostos e contribuições: Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ, Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL; Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, Contribuição para o PIS/Pasep, Contribuição Patronal Previdenciária - CPP para a Seguridade Social, a cargo da pessoa jurídica, Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS; Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS.

Apesar da unificação da arrecadação dos tributos definidos no artigo 13 existe segundo Lei Complementar 123 (BRASIL, 2006) artigo 13, §1º tal recolhimento não exclui a incidência dos tributos relacionados em seus incisos ainda qualificando como contribuinte ou responsável observada a legislação aplicada às demais pessoas jurídicas.

- I - Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários - IOF;
- II - Imposto sobre a Importação de Produtos Estrangeiros - II;
- III - Imposto sobre a Exportação, para o Exterior, de Produtos Nacionais ou Nacionalizados - IE;
- IV - Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR;
- V - Imposto de Renda, relativo aos rendimentos ou ganhos líquidos auferidos em aplicações de renda fixa ou variável;
- VI - Imposto de Renda relativo aos ganhos de capital auferidos na alienação de bens do ativo permanente;
- VII - Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira - CPMF;
- VIII - Contribuição para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
- IX - Contribuição para manutenção da Seguridade Social, relativa ao trabalhador;
- X - Contribuição para a Seguridade Social, relativa à pessoa do empresário, na qualidade de contribuinte individual;

XI - Imposto de Renda relativo aos pagamentos ou créditos efetuados pela pessoa jurídica a pessoas físicas;

XII - Contribuição para o PIS/Pasep, Cofins e IPI incidentes na importação de bens e serviços;

XIII - ICMS devido:

~~a) nas operações ou prestações sujeitas ao regime de substituição tributária;~~

a) nas operações sujeitas ao regime de substituição tributária, tributação concentrada em uma única etapa (monofásica) e sujeitas ao regime de antecipação do recolhimento do imposto com encerramento de tributação, envolvendo combustíveis e lubrificantes; energia elétrica; cigarros e outros produtos derivados do fumo; bebidas; óleos e azeites vegetais comestíveis; farinha de trigo e misturas de farinha de trigo; massas alimentícias; açúcares; produtos lácteos; carnes e suas preparações; preparações à base de cereais; chocolates; produtos de padaria e da indústria de bolachas e biscoitos; sorvetes e preparados para fabricação de sorvetes em máquinas; cafés e mates, seus extratos, essências e concentrados; preparações para molhos e molhos preparados; preparações de produtos vegetais; rações para animais domésticos; veículos automotivos e motores, suas peças, componentes e acessórios; pneumáticos; câmaras de ar e protetores de borracha; medicamentos e outros produtos farmacêuticos para uso humano ou veterinário; cosméticos; produtos de perfumaria e de higiene pessoal; papéis; plásticos; canetas e malas; cimentos; cal e argamassas; produtos cerâmicos; vidros; obras de metal e plástico para construção; telhas e caixas d'água; tintas e vernizes; produtos eletrônicos, eletroeletrônicos e eletrodomésticos; fios; cabos e outros condutores; transformadores elétricos e reatores; disjuntores; interruptores e tomadas; isoladores; para-raios e lâmpadas; máquinas e aparelhos de ar-condicionado; centrifugadores de uso doméstico; aparelhos e instrumentos de pesagem de uso doméstico; extintores; aparelhos ou máquinas de barbear; máquinas de cortar o cabelo ou de tosquiar; aparelhos de depilar, com motor elétrico incorporado; aquecedores elétricos de água para uso doméstico e termômetros; ferramentas; álcool etílico; sabões em pó e líquidos para roupas; detergentes; alvejantes; esponjas; palhas de aço e amaciantes de roupas; venda de mercadorias pelo sistema porta a porta; nas operações sujeitas ao regime de substituição tributária pelas operações anteriores; e nas prestações de serviços sujeitas aos regimes de substituição tributária e de antecipação de recolhimento do imposto com encerramento de tributação; (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

(Produção de efeito)

b) por terceiro, a que o contribuinte se ache obrigado, por força da legislação estadual ou distrital vigente;

c) na entrada, no território do Estado ou do Distrito Federal, de petróleo, inclusive lubrificantes e combustíveis líquidos e gasosos dele derivados, bem como energia elétrica, quando não destinados à comercialização ou industrialização;

d) por ocasião do desembaraço aduaneiro;

e) na aquisição ou manutenção em estoque de mercadoria desacobertada de documento fiscal;

f) na operação ou prestação desacobertada de documento fiscal;

g) nas operações com bens ou mercadorias sujeitas ao regime de antecipação do recolhimento do imposto, nas aquisições em outros Estados e Distrito Federal:

1. com encerramento da tributação, observado o disposto no inciso IV do § 4º do art. 18 desta Lei Complementar;

2. sem encerramento da tributação, hipótese em que será cobrada a diferença entre a alíquota interna e a interestadual, sendo vedada a agregação de qualquer valor;

h) nas aquisições em outros Estados e no Distrito Federal de bens ou mercadorias, não sujeitas ao regime de antecipação do recolhimento do imposto, relativo à diferença entre a alíquota interna e a interestadual;

XIV - ISS devido:

a) em relação aos serviços sujeitos à substituição tributária ou retenção na fonte;

b) na importação de serviços;

XV - demais tributos de competência da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, não relacionados nos incisos anteriores.

§ 2º Observada a legislação aplicável, a incidência do imposto de renda na fonte, na hipótese do inciso V do § 1º deste artigo, será definitiva.

§ 3º As microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional ficam dispensadas do pagamento das demais contribuições instituídas pela União, inclusive as contribuições para as entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical, de que trata o art. 240 da Constituição Federal, e demais entidades de serviço social autônomo.

§ 4º (VETADO).

§ 5º A diferença entre a alíquota interna e a interestadual de que tratam as alíneas g e h do inciso XIII do § 1º deste artigo será calculada tomando-se por base as alíquotas aplicáveis às pessoas jurídicas não optantes pelo Simples Nacional.

§ 6º O Comitê Gestor do Simples Nacional:

I - disciplinará a forma e as condições em que será atribuída à microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional a qualidade de substituta tributária; e

II - poderá disciplinar a forma e as condições em que será estabelecido o regime de antecipação do ICMS previsto na alínea g do inciso XIII do § 1º deste artigo.

§ 7º O disposto na alínea a do inciso XIII do § 1º será disciplinado por convênio celebrado pelos Estados e pelo Distrito Federal, ouvidos o CGSN e os representantes dos segmentos econômicos envolvidos. (Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014) (Produção de efeito)

§ 8º Em relação às bebidas não alcoólicas, massas alimentícias, produtos lácteos, carnes e suas preparações, preparações à base de cereais, chocolates, produtos de padaria e da indústria de bolachas e biscoitos, preparações para molhos e molhos preparados, preparações de produtos vegetais, telhas e outros produtos cerâmicos para construção e detergentes, aplica-se o disposto na alínea a do inciso XIII do § 1º aos fabricados em escala industrial relevante em cada segmento, observado o disposto no § 7º. (Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014) (Produção de efeito) Lei Complementar 123 (BRASIL, 2006)

Existe ainda conforme Lei Complementar 123 (BRASIL, 2006) artigo 14 a isenção do imposto de renda, na fonte e na declaração de ajuste do beneficiário referente aos valores pagos ou distribuídos aos sócios ou titular de microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo regime de tributação SIMPLES NACIONAL, com exceção ao pró-labore, aluguéis ou serviços prestados. Observando § 2º limitada ao valor resultante da aplicação dos percentuais de que trata o art. 15 da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, sobre a receita bruta mensal exceto na

hipótese de a pessoa jurídica manter escrituração contábil e evidenciar lucro superior àquele limite.

A adesão a este regime tributário conforme Lei Complementar 123 (BRASIL, 2006) artigo 16 deverá ser realizada no mês de janeiro, até o seu último dia útil, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do ano-calendário da opção ou na empresa que iniciou suas atividades dentro do ano-calendário a partir da data do início de atividade. Em sua criação todas empresas enquadradas no antigo Simples Federal foram consideradas inscritas desde 1º de julho de 2007 com exceção das empresas impedidas da opção.

3.2.2.3 VEDAÇÕES AO INGRESSO NO SIMPLES NACIONAL

Existem algumas atividades que não poderão se beneficiar de tal enquadramento conforme artigo 17 da Lei Complementar 123. (BRASIL, 2006).

- I - que explore atividade de prestação cumulativa e contínua de serviços de assessoria creditícia, gestão de crédito, seleção e riscos, administração de contas a pagar e a receber, gerenciamento de ativos (**asset management**), compras de direitos creditórios resultantes de vendas mercantis a prazo ou de prestação de serviços (**factoring**);
- II - que tenha sócio domiciliado no exterior;
- III - de cujo capital participe entidade da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal; [...]
- V - que possua débito com o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, ou com as Fazendas Públicas Federal, Estadual ou Municipal, cuja exigibilidade não esteja suspensa;
- VI - que preste serviço de transporte intermunicipal e interestadual de passageiros, exceto quando na modalidade fluvial ou quando possuir características de transporte urbano ou metropolitano ou realizar-se sob fretamento contínuo em área metropolitana para o transporte de estudantes ou trabalhadores; ([Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014](#)) ([Produção de efeito](#))
- VII - que seja geradora, transmissora, distribuidora ou comercializadora de energia elétrica;
- VIII - que exerça atividade de importação ou fabricação de automóveis e motocicletas;
- IX - que exerça atividade de importação de combustíveis;
- X - que exerça atividade de produção ou venda no atacado de:
 - a) cigarros, cigarrilhas, charutos, filtros para cigarros, armas de fogo, munições e pólvoras, explosivos e detonantes;
 - b) bebidas a seguir descritas:
 - 1 - alcoólicas; [...]
 - 4 - cervejas sem álcool; [...]
- XII - que realize cessão ou locação de mão-de-obra; [...]
- XIV - que se dedique ao loteamento e à incorporação de imóveis.
- XV - que realize atividade de locação de imóveis próprios, exceto quando se referir a prestação de serviços tributados pelo ISS.

XVI - com ausência de inscrição ou com irregularidade em cadastro fiscal federal, municipal ou estadual, quando exigível

§ 1º As vedações relativas a exercício de atividades previstas no **caput** deste artigo não se aplicam às pessoas jurídicas que se dediquem exclusivamente às atividades referidas nos [§§ 5º-B a 5º-E do art. 18 desta Lei Complementar](#), ou as exerçam em conjunto com outras atividades que não tenham sido objeto de vedação no **caput** deste artigo. [...]

§ 2º Também poderá optar pelo Simples Nacional a microempresa ou empresa de pequeno porte que se dedique à prestação de outros serviços que não tenham sido objeto de vedação expressa neste artigo, desde que não incorra em nenhuma das hipóteses de vedação previstas nesta Lei Complementar. [...]

§ 4º Na hipótese do inciso XVI do **caput**, deverá ser observado, para o MEI, o disposto no [art. 4º desta Lei Complementar](#). Lei Complementar 123 (BRASIL, 2006)

3.2.2.4 ALIQUOTAS E BASE DE CÁLCULO

As informações deste tema estão descritas no artigo 18 da Lei Complementar 123 (BRASIL, 2006). Segundo esta mesma lei em seus §§ 1º a 3º as alíquotas estão relacionadas nas tabelas dos Anexos I a IV desta mesma lei e a base de cálculo do tributo é a receita bruta do mês incidindo a alíquota determinada pela receita bruta acumulada nos 12 (doze) meses anteriores ao do período de apuração sendo que em caso de início de atividade, os valores de receita bruta acumulada devem ser proporcional ao número de meses de atividade no período.

A aplicação das alíquotas relacionadas nas tabelas dos Anexos I a IV são por atividade exercida. Tais aplicações são descritas no artigo 18, §§ 4º a 5º I da Lei Complementar 123 (BRASIL, 2006).

§ 4º O contribuinte deverá considerar, destacadamente, para fim de pagamento, as receitas decorrentes da: [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014\)](#)

I - revenda de mercadorias, que serão tributadas na forma do Anexo I desta Lei Complementar; [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014\)](#)

II - venda de mercadorias industrializadas pelo contribuinte, que serão tributadas na forma do Anexo II desta Lei Complementar; [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014\)](#)

III - prestação de serviços de que trata o § 5º-B deste artigo e dos serviços vinculados à locação de bens imóveis e corretagem de imóveis desde que observado o disposto no inciso XV do art. 17, que serão tributados na forma do Anexo III desta Lei Complementar; [\(Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014\)](#)

IV - prestação de serviços de que tratam os §§ 5º-C a 5º-F e 5º-I deste artigo, que serão tributadas na forma prevista naqueles parágrafos; (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

V - locação de bens móveis, que serão tributadas na forma do Anexo III desta Lei Complementar, deduzida a parcela correspondente ao ISS; (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

VI - atividade com incidência simultânea de IPI e de ISS, que serão tributadas na forma do Anexo II desta Lei Complementar, deduzida a parcela correspondente ao ICMS e acrescida a parcela correspondente ao ISS prevista no Anexo III desta Lei Complementar; (Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

VII - comercialização de medicamentos e produtos magistrais produzidos por manipulação de fórmulas: (Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

a) sob encomenda para entrega posterior ao adquirente, em caráter pessoal, mediante prescrições de profissionais habilitados ou indicação pelo farmacêutico, produzidos no próprio estabelecimento após o atendimento inicial, que serão tributadas na forma do Anexo III desta Lei Complementar; (Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

b) nos demais casos, quando serão tributadas na forma do Anexo I desta Lei Complementar. (Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

§ 4º-A. O contribuinte deverá segregar, também, as receitas: (Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

I - decorrentes de operações ou prestações sujeitas à tributação concentrada em uma única etapa (monofásica), bem como, em relação ao ICMS, que o imposto já tenha sido recolhido por substituto tributário ou por antecipação tributária com encerramento de tributação; (Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

II - sobre as quais houve retenção de ISS na forma do § 6º deste artigo e § 4º do art. 21 desta Lei Complementar, ou, na hipótese do § 22-A deste artigo, seja devido em valor fixo ao respectivo município; (Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

III - sujeitas à tributação em valor fixo ou que tenham sido objeto de isenção ou redução de ISS ou de ICMS na forma prevista nesta Lei Complementar; (Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

IV - decorrentes da exportação para o exterior, inclusive as vendas realizadas por meio de comercial exportadora ou da sociedade de propósito específico prevista no art. 56 desta Lei Complementar; (Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

V - sobre as quais o ISS seja devido a Município diverso do estabelecimento prestador, quando será recolhido no Simples Nacional. (Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

§ 5º As atividades industriais serão tributadas na forma do Anexo II desta Lei Complementar..

I - (REVOGADO)

II - (REVOGADO)

III - (REVOGADO)

IV - (REVOGADO)

V - (REVOGADO)

VI - (REVOGADO)

VII - (REVOGADO).

~~§ 5º-A As atividades de locação de bens móveis serão tributadas na forma do Anexo III desta Lei Complementar, deduzindo-se da alíquota o percentual correspondente ao ISS previsto nesse Anexo.~~

§ 5º-A. (Revogado). (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014) (Produção de efeito)

§ 5º-B Sem prejuízo do disposto no § 1º do art. 17 desta Lei Complementar, serão tributadas na forma do Anexo III desta Lei Complementar as seguintes atividades de prestação de serviços:

I - creche, pré-escola e estabelecimento de ensino fundamental, escolas técnicas, profissionais e de ensino médio, de línguas estrangeiras, de artes, cursos técnicos de pilotagem, preparatórios para concursos, gerenciais e escolas livres, exceto as previstas nos incisos II e III do § 5º-D deste artigo;

II - agência terceirizada de correios;

III - agência de viagem e turismo;

IV - centro de formação de condutores de veículos automotores de transporte terrestre de passageiros e de carga;

V - agência lotérica;

VI - (REVOGADO)

VII - (REVOGADO)

VIII - (REVOGADO)

IX - serviços de instalação, de reparos e de manutenção em geral, bem como de usinagem, solda, tratamento e revestimento em metais;

XI - (REVOGADO)

XI - (REVOGADO)

XII - (REVOGADO)

XIII - transporte municipal de passageiros;

XIV - escritórios de serviços contábeis, observado o disposto nos §§ 22-B e 22-C deste artigo.

XV - produções cinematográficas, audiovisuais, artísticas e culturais, sua exibição ou apresentação, inclusive no caso de música, literatura, artes cênicas, artes visuais, cinematográficas e audiovisuais.

XVI - fisioterapia; (Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

XVII - corretagem de seguros. (Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

§ 5º-C Sem prejuízo do disposto no § 1º do art. 17 desta Lei Complementar, as atividades de prestação de serviços seguintes serão tributadas na forma do Anexo IV desta Lei Complementar, hipótese em que não estará incluída no Simples Nacional a contribuição prevista no inciso VI do caput do art. 13 desta Lei Complementar, devendo ela ser recolhida segundo a legislação prevista para os demais contribuintes ou responsáveis:

I - construção de imóveis e obras de engenharia em geral, inclusive sob a forma de subempreitada, execução de projetos e serviços de paisagismo, bem como decoração de interiores;

II - (REVOGADO)

III - (REVOGADO)

IV - (REVOGADO)

V - (REVOGADO)

VI - serviço de vigilância, limpeza ou conservação.

VII - serviços advocatícios. (Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

§ 5º-D Sem prejuízo do disposto no § 1º do art. 17 desta Lei Complementar, as atividades de prestação de serviços seguintes serão tributadas na forma do Anexo V desta Lei Complementar:

~~I - cumulativamente administração e locação de imóveis de terceiros;~~

I - administração e locação de imóveis de terceiros; (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014) (Produção de efeito)

II - academias de dança, de capoeira, de ioga e de artes marciais;

III - academias de atividades físicas, desportivas, de natação e escolas de esportes;

IV - elaboração de programas de computadores, inclusive jogos eletrônicos, desde que desenvolvidos em estabelecimento do optante;

V - licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação;

VI - planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas, desde que realizados em estabelecimento do optante;

VII - (REVOGADO)

VIII - (REVOGADO)

IX - empresas montadoras de estandes para feiras;

X - (REVOGADO)

XI - (REVOGADO)

XII - laboratórios de análises clínicas ou de patologia clínica;

XIII - serviços de tomografia, diagnósticos médicos por imagem, registros gráficos e métodos óticos, bem como ressonância magnética;

XIV - serviços de prótese em geral.

~~§ 5º-E. Sem prejuízo do disposto no § 1º do art. 17 desta Lei Complementar, as atividades de prestação de serviços de comunicação e de transportes interestadual e intermunicipal de cargas serão tributadas na forma do Anexo III, deduzida a parcela correspondente ao ISS e acrescida a parcela correspondente ao ICMS prevista no Anexo I.~~

§ 5º-E. Sem prejuízo do disposto no § 1º do art. 17 desta Lei Complementar, as atividades de prestação de serviços de comunicação e de transportes interestadual e intermunicipal de cargas, e de transportes autorizados no inciso VI do **caput** do art. 17, inclusive na modalidade fluvial, serão tributadas na forma do Anexo III, deduzida a parcela correspondente ao ISS e acrescida a parcela correspondente ao ICMS prevista no Anexo I. (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)

~~§ 5º-F. As atividades de prestação de serviços referidas no § 2º do art. 17 desta Lei Complementar serão tributadas na forma do Anexo III desta Lei Complementar, salvo se, para alguma dessas atividades, houver previsão expressa de tributação na forma dos Anexos IV ou V desta Lei Complementar.~~

§ 5º-F. As atividades de prestação de serviços referidas no § 2º do art. 17 desta Lei Complementar serão tributadas na forma do Anexo III desta Lei Complementar, salvo se, para alguma dessas atividades, houver previsão expressa de tributação na forma dos Anexos IV, V ou VI desta Lei Complementar. (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014) (Produção de efeito)

~~§ 5º-G. As atividades com incidência simultânea de IPI e de ISS serão tributadas na forma do Anexo II desta Lei Complementar, deduzida a parcela correspondente ao ICMS e acrescida a parcela correspondente ao ISS prevista no Anexo III desta Lei Complementar.~~

§ 5º-G. (Revogado). (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014) (Produção de efeito)

§ 5º-H. A vedação de que trata o inciso XII do **caput** do art. 17 desta Lei Complementar não se aplica às atividades referidas no § 5º-C deste artigo.

§ 5º-I. Sem prejuízo do disposto no § 1º do art. 17 desta Lei Complementar, as seguintes atividades de prestação de serviços serão tributadas na forma do Anexo VI desta Lei Complementar: (Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014) (Produção de efeito)

I - medicina, inclusive laboratorial e enfermagem; (Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014) (Produção de efeito)

II - medicina veterinária; (Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014) (Produção de efeito)

III - odontologia; (Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014) (Produção de efeito)

IV - psicologia, psicanálise, terapia ocupacional, acupuntura, podologia, fonoaudiologia, clínicas de nutrição e de vacinação e bancos de leite; (Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014) (Produção de efeito)

V - serviços de comissaria, de despachantes, de tradução e de interpretação; (Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014) (Produção de efeito)

VI - arquitetura, engenharia, medição, cartografia, topografia, geologia, geodésia, testes, suporte e análises técnicas e tecnológicas, pesquisa, **design**, desenho e agronomia; (Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014) (Produção de efeito)

VII - representação comercial e demais atividades de intermediação de negócios e serviços de terceiros; (Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014) (Produção de efeito)

VIII - perícia, leilão e avaliação; (Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014) (Produção de efeito)

IX - auditoria, economia, consultoria, gestão, organização, controle e administração; (Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014) (Produção de efeito)

X - jornalismo e publicidade; (Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014) (Produção de efeito)

XI - agenciamento, exceto de mão de obra; (Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014) (Produção de efeito)

XII - outras atividades do setor de serviços que tenham por finalidade a prestação de serviços decorrentes do exercício de atividade intelectual, de natureza técnica, científica, desportiva, artística ou cultural, que constitua profissão regulamentada ou não, desde que não sujeitas à tributação na forma dos Anexos III, IV ou V desta Lei Complementar. (Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014) (Produção de efeito) Lei Complementar 123 (BRASIL, 2006)

3.2.2.5 TABELA DE ALÍQUOTAS

A tabela de alíquotas do Simples Nacional é relacionada junto ao Anexo I a VI da Lei Complementar 123 (BRASIL, 2006) e tem sua divisão em: comércio, indústria, locação de bens móveis e de prestação de serviços não relacionados nos §§ 5º-C e 5º-D do art. 18, Receitas decorrentes da prestação de serviços relacionados no § 5º-C do art. 18, Receitas decorrentes da prestação de serviços relacionados no § 5º-D do art. 18, Receitas decorrentes da prestação de serviços relacionados no § 5º-I. Tais tabelas estão relacionadas no Apêndice.

3.2.2.6 RECOLHIMENTO DO IMPOSTO

O recolhimento dos tributos devidos segundo Lei Complementar 123 (BRASIL, 2006), na seção IV artigo 21 será recolhido em documento único em banco integrante da rede arrecadadora do Simples nacional e em data estabelecida pelo comitê gestor. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte possuir filiais o recolhimento dos tributos do Simples Nacional dar-se-á por intermédio da matriz. Tal tributo caso não pago até a data do vencimento sujeitar-se-á à incidência de encargos legais na forma prevista na legislação do imposto sobre a renda.

A regulamentação do recolhimento regulamentada pelo Comitê Gestor está instituída atualmente pela Resolução CGSN nº 94 de 29 de novembro de 2011 e consta da subseção IX, segundo Resolução CGSN nº 94 (BRASIL, 2011) no artigo 38 os tributos calculados deverão ser pagos até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao mês em que se auferiu a receita bruta, reafirmando o recolhimento de forma centralizada pela matriz e com incidência de encargos legais em caso de não pagamento até a data de vencimento, informando ainda que quando não houver expediente bancário no dia 20 (vinte) o mesmo deverá ser pago até o dia útil imediatamente posterior.

O documento de arrecadação do Simples Nacional segundo Resolução CGSN nº 94 (BRASIL, 2011) artigos 39 e 40 serão recolhidos por meio de Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS), e o mesmo será gerado exclusivamente para o MEI, por meio do Programa Gerador do DAS para o MEI – PGMEI que poderá ainda enviado por via postal para o domicílio do contribuinte ou emitido em terminais de autoatendimento disponibilizados por parceiros institucionais e pelo Serviço Brasileiro de Apoio à Micro e Pequena Empresa – Sebrae; e para as demais microempresas e empresas de pequeno porte até o período de apuração dezembro de 2011, por meio do PGDAS e a partir do período de apuração janeiro de 2012, por meio do PGDAS-D ambas no portal do Simples Nacional na internet vedado a impressão do modelo constante do Anexo IX para fins de comercialização.

Art. 41. O DAS será emitido em duas vias e conterá: (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 21, inciso I)

I - a identificação do contribuinte (nome empresarial e CNPJ);

II - o mês de competência;

III - a data do vencimento original da obrigação tributária;

IV - o valor do principal, da multa e dos juros e/ou encargos;

V - o valor total;

VI - o número único de identificação do DAS, atribuído pelo aplicativo de cálculo;

VII - a data limite para acolhimento do DAS pela rede arrecadadora;

VIII - o código de barras e sua representação numérica.

Art. 42. **Fica vedada a emissão de DAS com valor total inferior a R\$ 10,00 (dez reais).** (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 2º, inciso I e § 6º; art. 21, inciso I)

Parágrafo único. **O valor devido do Simples Nacional que resultar inferior a R\$ 10,00 (dez reais) deverá ser diferido para os períodos subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00 (dez reais).** (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 2º, inciso I e § 6º; art. 21, inciso I)

Art. 43. O DAS somente será acolhido por instituição financeira credenciada para tal finalidade, denominada, para os fins desta Resolução e da Resolução CGSN nº 11, de 23 de julho de 2007, agente arrecadador. (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 21, inciso IV)

§ 1º No DAS acolhido em guichê de caixa, após validação dos seus dados, será aposta chancela de recebimento, denominada autenticação, que compreende a impressão, de forma legível, no espaço apropriado, dos seguintes caracteres: (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 21, inciso IV)

I - sigla, símbolo ou logotipo do agente arrecadador;

II - número da autenticação;

III - data do pagamento;

IV - valor;

V - identificação da máquina autenticadora.

§ 2º As operações de autenticação do DAS deverão ser feitas somente nas duas vias, sendo uma via para o contribuinte e outra para o agente arrecadador. (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 21, inciso IV)

§ 3º É vedada a reprodução de autenticação por meio de decalque a carbono ou por qualquer outra forma. (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 21, inciso IV)

§ 4º Em substituição à autenticação prevista no § 1º, o agente arrecadador poderá emitir cupom bancário como comprovante de pagamento efetuado pelo contribuinte, conforme modelo constante no Anexo X. (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 21, inciso IV)

3.3 PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO

Planejamento tem como definição segundo dicionário Aurélio “O planejamento é o trabalho de preparação para a tomada de decisão, segundo roteiros e métodos determinados” desta forma segundo Santos e Souza “planejamento tributário é um estudo realizado previamente, ou seja, pesquisar os efeitos econômicos e jurídicos que este planejamento pode trazer para empresa e adotá-los ou não”. Utilizando esta ferramenta com um roteiro e método previamente definido.

O planejamento tributário é uma ferramenta muito importante na gestão empresarial principalmente para as pequenas e médias empresas segundo Santos e

Souza (2005) “Por vivermos em um país com alta carga tributária, que possui um Sistema Tributário complexo e injusto, o planejamento tributário representa um papel de suma importância na estratégia das empresas”. Devido a este motivo todas as empresas e principalmente as de menor porte devem buscar o planejamento tributário.

O SIMPLES NACIONAL torna-se um programa governamental que segundo Santos e Souza (2005) “visam transferir parte do ônus fiscal para o estado, fomentando o crescimento econômico, através da valorização da micro e pequenas empresas”. Desta forma este regime tributário Segundo Gubert apud Santos e Souza (1999) “caracteriza-se como um Planejamento Tributário induzido, que ocorre quando a própria lei favorece (por razões extrafiscais) a escolha de uma forma de tributação, através de incentivos e isenções”.

No caso do regime tributário Simples Nacional por tratar de simplificação da apuração e recolhimento dos tributos devido a alíquota e recolhimento único deve se unicamente analisar regras e custos.

“É o tipo de planejamento tributário que basta somente seguir as regras e se enquadrar dentro das especificações, resultando em modelo eficaz e de baixo custo para os empresários que não necessitarão gastar altas quantias em honorários para consultores e advogados tributaristas.” Santos e Souza (2005)

4 ANÁLISE DO CUSTO TRIBUTÁRIO DO SIMPLES NACIONAL EM RELAÇÃO AO REGIME TRIBUTÁRIO LUCRO PRESUMIDO

4.1 ATIVIDADE COMÉRCIO - ANEXO I

A microempresa ou empresa de pequeno porte com atividade de comércio sujeito a presunção de lucro de 8% da receita bruta e que optar pelo enquadramento

no regime tributário Simples Nacional em detrimento do regime tributário Lucro Presumido possui as alíquotas do imposto reduzidas no IRPJ, CSLL, COFINS, PIS/PASEP. A Contribuição Previdenciária Patronal que incide sobre a folha de pagamento no Lucro presumido tem incidência sobre o faturamento no Simples Federal o que necessita para calcular se existe economia tributária a necessidade de estimar os custos de salários para verificar a economia tributária. O ICMS que no regime normal têm créditos e débitos tributários no Simples Federal o mesmo tem incidência sobre o faturamento o que exige para verificação da economia tributária estimar conforme origem das compras e destinos das vendas o imposto devido comparando com a alíquota do Simples Federal.

A economia tributária do Imposto de Renda Pessoa Jurídica no regime tributário Simples Nacional em comparação ao Lucro Presumido vai de alíquota (zero) para empresas com receita bruta em 12 meses de até R\$ 360.000,00 sendo para demais empresas uma economia tributária que vai de 130,19% até 344,44% em comparação a alíquota do Lucro presumido

Tabela Alíquotas IRPJ em relação ao faturamento e % de economia tributária em relação ao Lucro Presumido.

Receita Bruta em 12 meses (em R\$)	IRPJ SIMPLES	IRPJ LUCRO PRESUMIDO		% DE ECONOMIA	% DE ECONOMIA
Até 180.000,00	0,00%	1,20%	1,20%	X	X
De 180.000,01 a 360.000,00	0,00%	1,20%	1,20%	X	X
De 360.000,01 a 540.000,00	0,27%	1,20%	1,20%	344,44%	344,44%
De 540.000,01 a 720.000,00	0,35%	1,20%	1,20%	242,86%	242,86%
De 720.000,01 a 900.000,00	0,35%	1,20%	1,20%	242,86%	242,86%
De 900.000,01 a 1.080.000,00	0,38%	1,20%	1,20%	215,79%	215,79%
De 1.080.000,01 a 1.260.000,00	0,39%	1,20%	1,20%	207,69%	207,69%
De 1.260.000,01 a 1.440.000,00	0,39%	1,20%	1,20%	207,69%	207,69%
De 1.440.000,01 a 1.620.000,00	0,42%	1,20%	1,20%	185,71%	185,71%
De 1.620.000,01 a 1.800.000,00	0,43%	1,20%	1,20%	179,07%	179,07%
De 1.800.000,01 a 1.980.000,00	0,46%	1,20%	1,20%	160,87%	160,87%
De 1.980.000,01 a 2.160.000,00	0,46%	1,20%	1,20%	160,87%	160,87%
De 2.160.000,01 a 2.340.000,00	0,47%	1,20%	1,20%	155,32%	155,32%

De 2.340.000,01 a 2.520.000,00	0,47%	1,20%	1,20%	155,32%	155,32%
De 2.520.000,01 a 2.700.000,00	0,48%	1,20%	1,20%	150,00%	150,00%
De 2.700.000,01 a 2.880.000,00	0,52%	1,20%	1,20%	130,77%	130,77%
De 2.880.000,01 a 3.060.000,00*	0,52%	1,20%	1,22%	130,77%	134,62%
De 3.060.000,01 a 3.240.000,00*	0,53%	1,22%	1,26%	130,19%	137,74%
De 3.240.000,01 a 3.420.000,00*	0,53%	1,26%	1,30%	137,74%	145,28%
De 3.420.000,01 a 3.600.000,00*	0,54%	1,30%	1,33%	140,74%	146,30%

*faixas onde existe adicional do IRPJ ganho tributário varia entre faixa mínima e máxima

A economia tributária da Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido no regime tributário Simples Nacional em comparação ao Lucro Presumido vai de alíquota (zero) para empresas com receita bruta em 12 meses de até R\$ 360.000,00 sendo para demais empresas uma economia tributária que vai de 100,00% até 248,39% em comparação a alíquota do Lucro presumido

Tabela Alíquotas CSLL em relação ao faturamento e % de economia tributária em relação ao Lucro Presumido.

Receita Bruta em 12 meses (em R\$)	CSLL	CSLL LUCRO PRESUMIDO	% DE ECONOMIA
Até 180.000,00	0,00%	1,08%	X
De 180.000,01 a 360.000,00	0,00%	1,08%	X
De 360.000,01 a 540.000,00	0,31%	1,08%	248,39%
De 540.000,01 a 720.000,00	0,35%	1,08%	208,57%
De 720.000,01 a 900.000,00	0,35%	1,08%	208,57%
De 900.000,01 a 1.080.000,00	0,38%	1,08%	184,21%
De 1.080.000,01 a 1.260.000,00	0,39%	1,08%	176,92%
De 1.260.000,01 a 1.440.000,00	0,39%	1,08%	176,92%
De 1.440.000,01 a 1.620.000,00	0,42%	1,08%	157,14%
De 1.620.000,01 a 1.800.000,00	0,43%	1,08%	151,16%
De 1.800.000,01 a 1.980.000,00	0,46%	1,08%	134,78%
De 1.980.000,01 a 2.160.000,00	0,46%	1,08%	134,78%
De 2.160.000,01 a 2.340.000,00	0,47%	1,08%	129,79%
De 2.340.000,01 a 2.520.000,00	0,47%	1,08%	129,79%
De 2.520.000,01 a 2.700.000,00	0,48%	1,08%	125,00%
De 2.700.000,01 a 2.880.000,00	0,52%	1,08%	107,69%
De 2.880.000,01 a 3.060.000,00	0,52%	1,08%	107,69%
De 3.060.000,01 a 3.240.000,00	0,53%	1,08%	103,77%
De 3.240.000,01 a 3.420.000,00	0,53%	1,08%	103,77%
De 3.420.000,01 a 3.600.000,00	0,54%	1,08%	100,00%

A economia tributária da Contribuição para Fins Sociais (COFINS) no regime tributário Simples Nacional em comparação ao Lucro Presumido vai de alíquota (zero) para empresas com receita bruta em 12 meses de até R\$ 180.000,00 sendo para demais empresas uma economia tributária que vai de 87,50% até 248,84% em comparação a alíquota do Lucro presumido

Tabela Alíquotas COFINS em relação ao faturamento e % de economia tributária em relação ao Lucro Presumido.

Receita Bruta em 12 meses (em R\$)	COFINS SIMPLES	COFINS LUCRO PRESUMIDO	% DE ECONOMIA
Até 180.000,00	0,00%	3,00%	X
De 180.000,01 a 360.000,00	0,86%	3,00%	248,84%
De 360.000,01 a 540.000,00	0,95%	3,00%	215,79%
De 540.000,01 a 720.000,00	1,04%	3,00%	188,46%
De 720.000,01 a 900.000,00	1,05%	3,00%	185,71%
De 900.000,01 a 1.080.000,00	1,15%	3,00%	160,87%
De 1.080.000,01 a 1.260.000,00	1,16%	3,00%	158,62%
De 1.260.000,01 a 1.440.000,00	1,17%	3,00%	156,41%
De 1.440.000,01 a 1.620.000,00	1,25%	3,00%	140,00%
De 1.620.000,01 a 1.800.000,00	1,26%	3,00%	138,10%
De 1.800.000,01 a 1.980.000,00	1,38%	3,00%	117,39%
De 1.980.000,01 a 2.160.000,00	1,39%	3,00%	115,83%
De 2.160.000,01 a 2.340.000,00	1,40%	3,00%	114,29%
De 2.340.000,01 a 2.520.000,00	1,42%	3,00%	111,27%
De 2.520.000,01 a 2.700.000,00	1,43%	3,00%	109,79%
De 2.700.000,01 a 2.880.000,00	1,56%	3,00%	92,31%
De 2.880.000,01 a 3.060.000,00	1,57%	3,00%	91,08%
De 3.060.000,01 a 3.240.000,00	1,58%	3,00%	89,87%
De 3.240.000,01 a 3.420.000,00	1,60%	3,00%	87,50%
De 3.420.000,01 a 3.600.000,00	1,60%	3,00%	87,50%

A economia tributária da Contribuição para o Programa de Integração Social (PIS) e o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP), no regime tributário Simples Nacional em comparação ao Lucro Presumido vai de alíquota (zero) para empresas com receita bruta em 12 meses de até R\$ 360.000,00 sendo para demais empresas uma economia tributária que vai de 71,05% até 182,61% em comparação a alíquota do Lucro presumido

Tabela Alíquotas PIS/PASEP em relação ao faturamento e % de economia tributária em relação ao Lucro Presumido.

Receita Bruta em 12 meses (em R\$)	PIS/PASEP SIMPLES	PIS/PASEP LUCRO PRESUMIDO	% DE ECONOMIA
Até 180.000,00	0,00%	0,65%	X
De 180.000,01 a 360.000,00	0,00%	0,65%	X
De 360.000,01 a 540.000,00	0,23%	0,65%	182,61%
De 540.000,01 a 720.000,00	0,25%	0,65%	160,00%
De 720.000,01 a 900.000,00	0,25%	0,65%	160,00%
De 900.000,01 a 1.080.000,00	0,27%	0,65%	140,74%
De 1.080.000,01 a 1.260.000,00	0,28%	0,65%	132,14%
De 1.260.000,01 a 1.440.000,00	0,28%	0,65%	132,14%
De 1.440.000,01 a 1.620.000,00	0,30%	0,65%	116,67%
De 1.620.000,01 a 1.800.000,00	0,30%	0,65%	116,67%
De 1.800.000,01 a 1.980.000,00	0,33%	0,65%	96,97%
De 1.980.000,01 a 2.160.000,00	0,33%	0,65%	96,97%
De 2.160.000,01 a 2.340.000,00	0,33%	0,65%	96,97%
De 2.340.000,01 a 2.520.000,00	0,34%	0,65%	91,18%
De 2.520.000,01 a 2.700.000,00	0,34%	0,65%	91,18%
De 2.700.000,01 a 2.880.000,00	0,37%	0,65%	75,68%
De 2.880.000,01 a 3.060.000,00	0,37%	0,65%	75,68%
De 3.060.000,01 a 3.240.000,00	0,38%	0,65%	71,05%
De 3.240.000,01 a 3.420.000,00	0,38%	0,65%	71,05%
De 3.420.000,01 a 3.600.000,00	0,38%	0,65%	71,05%

O somatório da economia tributária dos tributos e contribuições federais IRPJ, CSLL, COFINS e PIS/PASEP no regime tributário Simples Nacional em comparação ao Lucro Presumido vai de alíquota (zero) para empresas com receita bruta em 12 meses de até R\$ 180.000,00 sendo para demais empresas uma economia tributária que vai de 97,02% até 589,53% em comparação a alíquota do Lucro presumido.

Tabela Alíquotas Tributos e contribuições federais IRPJ, CSLL, COFINS e PIS/PASEP em relação ao faturamento e % de economia tributária em relação ao Lucro Presumido.

Receita Bruta em 12 meses (em R\$)	TRIBUTOS FEDERAIS SIMPLES	TRIBUTOS FEDERAIS LUCRO PRESUMIDO		% DE ECONOMIA	% DE ECONOMIA
Até 180.000,00	0,00%	5,93%	5,93%	X	X
De 180.000,01 a 360.000,00	0,86%	5,93%	5,93%	589,53%	589,53%

De 360.000,01 a 540.000,00	1,76%	5,93%	5,93%	236,93%	236,93%
De 540.000,01 a 720.000,00	1,99%	5,93%	5,93%	197,99%	197,99%
De 720.000,01 a 900.000,00	2,00%	5,93%	5,93%	196,50%	196,50%
De 900.000,01 a 1.080.000,00	2,18%	5,93%	5,93%	172,02%	172,02%
De 1.080.000,01 a 1.260.000,00	2,22%	5,93%	5,93%	167,12%	167,12%
De 1.260.000,01 a 1.440.000,00	2,23%	5,93%	5,93%	165,92%	165,92%
De 1.440.000,01 a 1.620.000,00	2,39%	5,93%	5,93%	148,12%	148,12%
De 1.620.000,01 a 1.800.000,00	2,42%	5,93%	5,93%	145,04%	145,04%
De 1.800.000,01 a 1.980.000,00	2,63%	5,93%	5,93%	125,48%	125,48%
De 1.980.000,01 a 2.160.000,00	2,64%	5,93%	5,93%	124,62%	124,62%
De 2.160.000,01 a 2.340.000,00	2,67%	5,93%	5,93%	122,10%	122,10%
De 2.340.000,01 a 2.520.000,00	2,70%	5,93%	5,93%	119,63%	119,63%
De 2.520.000,01 a 2.700.000,00	2,73%	5,93%	5,93%	117,22%	117,22%
De 2.700.000,01 a 2.880.000,00	2,97%	5,93%	5,93%	99,66%	99,66%
De 2.880.000,01 a 3.060.000,00*	2,98%	5,93%	5,95%	98,99%	99,66%
De 3.060.000,01 a 3.240.000,00*	3,02%	5,95%	5,99%	97,02%	98,34%
De 3.240.000,01 a 3.420.000,00*	3,04%	5,99%	6,03%	97,04%	98,36%
De 3.420.000,01 a 3.600.000,00*	3,06%	6,03%	6,06%	97,06%	98,04%

*faixas onde existe adicional do IRPJ ganho tributário varia entre faixa mínima e máxima

O custo referente a contribuição previdenciária patronal no regime Simples Nacional em relação ao lucro presumido está diretamente relacionado com o valor da folha de pagamento que a empresa do ramo de comércio possui. A empresa ao realizar o comparativo do regime lucro presumido deverá verificar seu custo de folha de pagamento total estimado (total das remunerações pagas, devidas ou creditadas, a qualquer título). A tabela abaixo demonstra os custos mínimo e máximo aplicando a alíquota do Simples Nacional comparando com a contribuição previdenciária patronal incidente no regime do lucro presumido de 20% sobre o custo de folha de pagamento.

Receita Bruta em 12 meses (em R\$)	CPP	Contribuição devida SIMPLES	Contribuição devida SIMPLES	VI folha pagto anual Lucro presumido CPP = 20%	VI folha pagto anual Lucro presumido CPP = 20%
Até 180.000,00	2,75%	4.950,00	4.950,00	24.750,00	24.750,00

De 180.000,01 a 360.000,00	2,75%	4.950,00	9.900,00	24.750,00	49.500,00
De 360.000,01 a 540.000,00	2,75%	9.900,00	14.850,00	49.500,00	74.250,00
De 540.000,01 a 720.000,00	2,99%	16.146,00	21.528,00	80.730,00	107.640,00
De 720.000,01 a 900.000,00	3,02%	21.744,00	27.180,00	108.720,00	135.900,00
De 900.000,01 a 1.080.000,00	3,28%	29.520,00	35.424,00	147.600,00	177.120,00
De 1.080.000,01 a 1.260.000,00	3,30%	35.640,00	41.580,00	178.200,00	207.900,00
De 1.260.000,01 a 1.440.000,00	3,35%	42.210,00	48.240,00	211.050,00	241.200,00
De 1.440.000,01 a 1.620.000,00	3,57%	51.408,00	57.834,00	257.040,00	289.170,00
De 1.620.000,01 a 1.800.000,00	3,60%	58.320,00	64.800,00	291.600,00	324.000,00
De 1.800.000,01 a 1.980.000,00	3,94%	70.920,00	78.012,00	354.600,00	390.060,00
De 1.980.000,01 a 2.160.000,00	3,99%	79.002,00	86.184,00	395.010,00	430.920,00
De 2.160.000,01 a 2.340.000,00	4,01%	86.616,00	93.834,00	433.080,00	469.170,00
De 2.340.000,01 a 2.520.000,00	4,05%	94.770,00	102.060,00	473.850,00	510.300,00
De 2.520.000,01 a 2.700.000,00	4,08%	102.816,00	110.160,00	514.080,00	550.800,00
De 2.700.000,01 a 2.880.000,00	4,44%	119.880,00	127.872,00	599.400,00	639.360,00
De 2.880.000,01 a 3.060.000,00	4,49%	129.312,00	137.394,00	646.560,00	686.970,00
De 3.060.000,01 a 3.240.000,00	4,52%	138.312,00	146.448,00	691.560,00	732.240,00
De 3.240.000,01 a 3.420.000,00	4,56%	147.744,00	155.952,00	738.720,00	779.760,00
De 3.420.000,01 a 3.600.000,00	4,60%	157.320,00	165.600,00	786.600,00	828.000,00

O ICMS cobrado no regime tributário Simples Nacional tem incidência sobre a receita bruta auferida pela microempresa ou empresa de pequeno porte enquadrada neste regime tributário. No regime Normal o ICMS tem recolhimento com base em créditos e débitos tributários que variam conforme o destino da venda se dentro do estado ou fora do estado assim como nas compras além de alguns produtos estarem sujeitos ao regime de substituição tributária onde o imposto já é recolhido na origem ou seja na atividade produtora.

Desta forma a empresa ao estimar seu custo tributário terá que estimar suas compras, produtos comercializados e a origem dos fornecedores estimando créditos e para quais destinos as vendas são realizadas estimando os débitos para verificar valores a serem recolhidos. Abaixo tabela do ICMS recolhido por faixas constando valor mínimo e máximo a ser recolhido sobre o faturamento dos últimos 12 meses.

Receita Bruta em 12 meses (em R\$)	ICMS	Valor ICMS mínimo	Valor ICMS máximo
Até 180.000,00	1,25%		2.250,00
De 180.000,01 a 360.000,00	1,86%	3.348,00	6.696,00
De 360.000,01 a 540.000,00	2,33%	8.388,00	12.582,00
De 540.000,01 a 720.000,00	2,56%	13.824,00	18.432,00
De 720.000,01 a 900.000,00	2,58%	18.576,00	23.220,00
De 900.000,01 a 1.080.000,00	2,82%	25.380,00	30.456,00
De 1.080.000,01 a 1.260.000,00	2,84%	30.672,00	35.784,00
De 1.260.000,01 a 1.440.000,00	2,87%	36.162,00	41.328,00
De 1.440.000,01 a 1.620.000,00	3,07%	44.208,00	49.734,00
De 1.620.000,01 a 1.800.000,00	3,10%	50.220,00	55.800,00
De 1.800.000,01 a 1.980.000,00	3,38%	60.840,00	66.924,00
De 1.980.000,01 a 2.160.000,00	3,41%	67.518,00	73.656,00
De 2.160.000,01 a 2.340.000,00	3,45%	74.520,00	80.730,00
De 2.340.000,01 a 2.520.000,00	3,48%	81.432,00	87.696,00
De 2.520.000,01 a 2.700.000,00	3,51%	88.452,00	94.770,00
De 2.700.000,01 a 2.880.000,00	3,82%	103.140,00	110.016,00
De 2.880.000,01 a 3.060.000,00	3,85%	110.880,00	117.810,00
De 3.060.000,01 a 3.240.000,00	3,88%	118.728,00	125.712,00
De 3.240.000,01 a 3.420.000,00	3,91%	126.684,00	133.722,00
De 3.420.000,01 a 3.600.000,00	3,95%	135.090,00	142.200,00

UNIVERSALIZAÇÃO DO SIMPLES NACIONAL

Com a publicação da Lei Complementar 147 de 07 de agosto de 2014 que alterou dispositivos da Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006 passou a vigorar a partir de 2015 algumas alterações importantes a principal foi a inclusão nesta forma de tributação simplificada as atividades de serviços de profissionais regulamentados que antes desta lei não poderiam optar pelo SIMPLES NACIONAL por este motivo tal alteração ficou conhecida como universalização do Simples Nacional.

4.2 ATIVIDADE INDUSTRIAL - ANEXO II

A microempresa ou empresa de pequeno porte com atividade de indústria sujeito a presunção de lucro de 8% da receita bruta e que optar pelo enquadramento

no regime tributário Simples Nacional em detrimento do regime tributário Lucro Presumido possui as alíquotas do imposto reduzidas no IRPJ, CSLL, COFINS, PIS/PASEP. A Contribuição Previdenciária Patronal que incide sobre a folha de pagamento no Lucro presumido têm incidência sobre o faturamento no Simples Federal o que necessita para calcular se existe economia tributária a estimativa dos custos de salários para verificar a economia tributária. O ICMS que no regime normal têm créditos e débitos tributários no Simples Federal o mesmo tem incidência sobre o faturamento o que exige para verificação da economia tributária estimar conforme origem das compras e destinos das vendas o imposto devido comparando com a alíquota do Simples Federal. O IPI que no regime normal têm créditos e débitos tributários no Simples Federal o mesmo tem incidência sobre o faturamento o que exige para verificação da economia tributária estimar créditos tributários das matérias primas e débitos tributários das vendas de produtos industrializados.

A economia tributária do Imposto de Renda Pessoa Jurídica no regime tributário Simples Nacional em comparação ao Lucro Presumido vai de alíquota (zero) para empresas com receita bruta em 12 meses de até R\$ 360.000,00 sendo para demais empresas uma economia tributária que vai de 130,19% até 344,44% em comparação a alíquota do Lucro presumido

Tabela Alíquotas IRPJ em relação ao faturamento e % de economia tributária em relação ao Lucro Presumido.

Receita Bruta em 12 meses (em R\$)	IRPJ	IRPJ		% DE ECONOMIA	% DE ECONOMIA
Até 180.000,00	0,00%	1,20%	1,20%	X	X
De 180.000,01 a 360.000,00	0,00%	1,20%	1,20%	X	X
De 360.000,01 a 540.000,00	0,27%	1,20%	1,20%	344,44%	344,44%
De 540.000,01 a 720.000,00	0,35%	1,20%	1,20%	242,86%	242,86%
De 720.000,01 a 900.000,00	0,35%	1,20%	1,20%	242,86%	242,86%
De 900.000,01 a 1.080.000,00	0,38%	1,20%	1,20%	215,79%	215,79%
De 1.080.000,01 a 1.260.000,00	0,39%	1,20%	1,20%	207,69%	207,69%
De 1.260.000,01 a 1.440.000,00	0,39%	1,20%	1,20%	207,69%	207,69%

De 1.440.000,01 a 1.620.000,00	0,42%	1,20%	1,20%	185,71%	185,71%
De 1.620.000,01 a 1.800.000,00	0,42%	1,20%	1,20%	185,71%	185,71%
De 1.800.000,01 a 1.980.000,00	0,46%	1,20%	1,20%	160,87%	160,87%
De 1.980.000,01 a 2.160.000,00	0,46%	1,20%	1,20%	160,87%	160,87%
De 2.160.000,01 a 2.340.000,00	0,47%	1,20%	1,20%	155,32%	155,32%
De 2.340.000,01 a 2.520.000,00	0,47%	1,20%	1,20%	155,32%	155,32%
De 2.520.000,01 a 2.700.000,00	0,48%	1,20%	1,20%	150,00%	150,00%
De 2.700.000,01 a 2.880.000,00	0,52%	1,20%	1,20%	130,77%	130,77%
De 2.880.000,01 a 3.060.000,00	0,52%	1,20%	1,22%	130,77%	134,62%
De 3.060.000,01 a 3.240.000,00	0,53%	1,22%	1,26%	130,19%	137,74%
De 3.240.000,01 a 3.420.000,00	0,53%	1,26%	1,30%	137,74%	145,28%
De 3.420.000,01 a 3.600.000,00	0,54%	1,30%	1,33%	140,74%	146,30%

*faixas onde existe adicional do IRPJ ganho tributário varia entre faixa mínima e máxima

A economia tributária da Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido no regime tributário Simples Nacional em comparação ao Lucro Presumido vai de alíquota (zero) para empresas com receita bruta em 12 meses de até R\$ 360.000,00 sendo para demais empresas uma economia tributária que vai de 100,00% até 248,39% em comparação a alíquota do Lucro presumido

Tabela Alíquotas CSLL em relação ao faturamento e % de economia tributária em relação ao Lucro Presumido.

Receita Bruta em 12 meses (em R\$)	CSLL	CSLL LUCRO PRESUMIDO	% DE ECONOMIA
Até 180.000,00	0,00%	1,08%	X
De 180.000,01 a 360.000,00	0,00%	1,08%	X
De 360.000,01 a 540.000,00	0,31%	1,08%	248,39%
De 540.000,01 a 720.000,00	0,35%	1,08%	208,57%
De 720.000,01 a 900.000,00	0,35%	1,08%	208,57%
De 900.000,01 a 1.080.000,00	0,38%	1,08%	184,21%
De 1.080.000,01 a 1.260.000,00	0,39%	1,08%	176,92%
De 1.260.000,01 a 1.440.000,00	0,39%	1,08%	176,92%
De 1.440.000,01 a 1.620.000,00	0,42%	1,08%	157,14%
De 1.620.000,01 a 1.800.000,00	0,42%	1,08%	157,14%
De 1.800.000,01 a 1.980.000,00	0,46%	1,08%	134,78%
De 1.980.000,01 a 2.160.000,00	0,46%	1,08%	134,78%
De 2.160.000,01 a 2.340.000,00	0,47%	1,08%	129,79%
De 2.340.000,01 a 2.520.000,00	0,47%	1,08%	129,79%
De 2.520.000,01 a 2.700.000,00	0,48%	1,08%	125,00%
De 2.700.000,01 a 2.880.000,00	0,52%	1,08%	107,69%

De 2.880.000,01 a 3.060.000,00	0,52%	1,08%	107,69%
De 3.060.000,01 a 3.240.000,00	0,53%	1,08%	103,77%
De 3.240.000,01 a 3.420.000,00	0,53%	1,08%	103,77%
De 3.420.000,01 a 3.600.000,00	0,54%	1,08%	100,00%

A economia tributária da Contribuição para Fins Sociais (COFINS) no regime tributário Simples Nacional em comparação ao Lucro Presumido vai de alíquota (zero) para empresas com receita bruta em 12 meses de até R\$ 180.000,00 sendo para demais empresas uma economia tributária que vai de 87,50% até 248,84% em comparação a alíquota do Lucro presumido

Tabela Alíquotas COFINS em relação ao faturamento e % de economia tributária em relação ao Lucro Presumido.

Receita Bruta em 12 meses (em R\$)	COFINS SIMPLES	COFINS LUCRO PRESUMIDO	% DE ECONOMIA
Até 180.000,00	0,00%	3,00%	X
De 180.000,01 a 360.000,00	0,86%	3,00%	248,84%
De 360.000,01 a 540.000,00	0,95%	3,00%	215,79%
De 540.000,01 a 720.000,00	1,04%	3,00%	188,46%
De 720.000,01 a 900.000,00	1,05%	3,00%	185,71%
De 900.000,01 a 1.080.000,00	1,15%	3,00%	160,87%
De 1.080.000,01 a 1.260.000,00	1,16%	3,00%	158,62%
De 1.260.000,01 a 1.440.000,00	1,17%	3,00%	156,41%
De 1.440.000,01 a 1.620.000,00	1,25%	3,00%	140,00%
De 1.620.000,01 a 1.800.000,00	1,26%	3,00%	138,10%
De 1.800.000,01 a 1.980.000,00	1,38%	3,00%	117,39%
De 1.980.000,01 a 2.160.000,00	1,39%	3,00%	115,83%
De 2.160.000,01 a 2.340.000,00	1,40%	3,00%	114,29%
De 2.340.000,01 a 2.520.000,00	1,42%	3,00%	111,27%
De 2.520.000,01 a 2.700.000,00	1,43%	3,00%	109,79%
De 2.700.000,01 a 2.880.000,00	1,56%	3,00%	92,31%
De 2.880.000,01 a 3.060.000,00	1,57%	3,00%	91,08%
De 3.060.000,01 a 3.240.000,00	1,58%	3,00%	89,87%
De 3.240.000,01 a 3.420.000,00	1,60%	3,00%	87,50%
De 3.420.000,01 a 3.600.000,00	1,60%	3,00%	87,50%

A economia tributária da Contribuição para o Programa de Integração Social (PIS) e o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP), no regime tributário Simples Nacional em comparação ao Lucro Presumido vai de

alíquota (zero) para empresas com receita bruta em 12 meses de até R\$ 360.000,00 sendo para demais empresas uma economia tributária que vai de 71,05% até 182,61% em comparação a alíquota do Lucro presumido

Tabela Alíquotas PIS/PASEP em relação ao faturamento e % de economia tributária em relação ao Lucro Presumido.

Receita Bruta em 12 meses (em R\$)	PIS/PASEP SIMPLES	PIS/PASEP LUCRO PRESUMIDO	% DE ECONOMIA
Até 180.000,00	0,00%	0,65%	X
De 180.000,01 a 360.000,00	0,00%	0,65%	X
De 360.000,01 a 540.000,00	0,23%	0,65%	182,61%
De 540.000,01 a 720.000,00	0,25%	0,65%	160,00%
De 720.000,01 a 900.000,00	0,25%	0,65%	160,00%
De 900.000,01 a 1.080.000,00	0,27%	0,65%	140,74%
De 1.080.000,01 a 1.260.000,00	0,28%	0,65%	132,14%
De 1.260.000,01 a 1.440.000,00	0,28%	0,65%	132,14%
De 1.440.000,01 a 1.620.000,00	0,30%	0,65%	116,67%
De 1.620.000,01 a 1.800.000,00	0,30%	0,65%	116,67%
De 1.800.000,01 a 1.980.000,00	0,33%	0,65%	96,97%
De 1.980.000,01 a 2.160.000,00	0,33%	0,65%	96,97%
De 2.160.000,01 a 2.340.000,00	0,33%	0,65%	96,97%
De 2.340.000,01 a 2.520.000,00	0,34%	0,65%	91,18%
De 2.520.000,01 a 2.700.000,00	0,34%	0,65%	91,18%
De 2.700.000,01 a 2.880.000,00	0,37%	0,65%	75,68%
De 2.880.000,01 a 3.060.000,00	0,37%	0,65%	75,68%
De 3.060.000,01 a 3.240.000,00	0,38%	0,65%	71,05%
De 3.240.000,01 a 3.420.000,00	0,38%	0,65%	71,05%
De 3.420.000,01 a 3.600.000,00	0,38%	0,65%	71,05%

O somatório da economia tributária dos tributos e contribuições federais IRPJ, CSLL, COFINS e PIS/PASEP no regime tributário Simples Nacional em comparação ao Lucro Presumido vai de alíquota (zero) para empresas com receita bruta em 12 meses de até R\$ 180.000,00 sendo para demais empresas uma economia tributária que vai de 97,04% até 589,53% em comparação a alíquota do Lucro presumido.

Tabela Alíquotas Tributos e contribuições federais IRPJ, CSLL, COFINS e PIS/PASEP em relação ao faturamento e % de economia tributária em relação ao Lucro Presumido.

Receita Bruta em 12 meses (em R\$)	TRIBUTOS FEDERAIS SIMPLES	TRIBUTOS FEDERAIS LUCRO PRESUMIDO		% DE ECONOMIA	% DE ECONOMIA
Até 180.000,00	0,00%	5,93%	5,93%	X	X
De 180.000,01 a 360.000,00	0,86%	5,93%	5,93%	589,53%	589,53%
De 360.000,01 a 540.000,00	1,76%	5,93%	5,93%	236,93%	236,93%
De 540.000,01 a 720.000,00	1,99%	5,93%	5,93%	197,99%	197,99%
De 720.000,01 a 900.000,00	2,00%	5,93%	5,93%	196,50%	196,50%
De 900.000,01 a 1.080.000,00	2,18%	5,93%	5,93%	172,02%	172,02%
De 1.080.000,01 a 1.260.000,00	2,22%	5,93%	5,93%	167,12%	167,12%
De 1.260.000,01 a 1.440.000,00	2,23%	5,93%	5,93%	165,92%	165,92%
De 1.440.000,01 a 1.620.000,00	2,39%	5,93%	5,93%	148,12%	148,12%
De 1.620.000,01 a 1.800.000,00	2,40%	5,93%	5,93%	147,08%	147,08%
De 1.800.000,01 a 1.980.000,00	2,63%	5,93%	5,93%	125,48%	125,48%
De 1.980.000,01 a 2.160.000,00	2,64%	5,93%	5,93%	124,62%	124,62%
De 2.160.000,01 a 2.340.000,00	2,67%	5,93%	5,93%	122,10%	122,10%
De 2.340.000,01 a 2.520.000,00	2,70%	5,93%	5,93%	119,63%	119,63%
De 2.520.000,01 a 2.700.000,00	2,73%	5,93%	5,93%	117,22%	117,22%
De 2.700.000,01 a 2.880.000,00	2,97%	5,93%	5,93%	99,66%	99,66%
De 2.880.000,01 a 3.060.000,00	2,98%	5,93%	5,95%	98,99%	99,66%
De 3.060.000,01 a 3.240.000,00	3,02%	5,95%	5,99%	97,02%	98,34%
De 3.240.000,01 a 3.420.000,00	3,04%	5,99%	6,03%	97,04%	98,36%
De 3.420.000,01 a 3.600.000,00	3,06%	6,03%	6,06%	97,06%	98,04%

*faixas onde existe adicional do IRPJ ganho tributário varia entre faixa mínima e máxima

O custo referente a contribuição previdenciária patronal no regime Simples Nacional em relação ao lucro presumido está diretamente relacionado com o valor da folha de pagamento que a empresa do ramo de comércio possui. A empresa ao realizar o comparativo do regime lucro presumido deverá verificar seu custo de folha de pagamento total estimado (total das remunerações pagas, devidas ou creditadas, a qualquer título). A tabela abaixo demonstra os custos mínimo e máximo aplicando a alíquota do Simples Nacional comparando com a contribuição previdenciária patronal incidente no regime do lucro presumido de 20% sobre o custo de folha de pagamento.

Receita Bruta em 12 meses (em R\$)	CPP	Contribuição devida SIMPLES	Contribuição devida SIMPLES	VI folha pagto anual Lucro presumido CPP = 20%	VI folha pagto anual Lucro presumido CPP = 20%
Até 180.000,00	2,75%	4.950,00	4.950,00	24.750,00	24.750,00
De 180.000,01 a 360.000,00	2,75%	4.950,00	9.900,00	24.750,00	49.500,00
De 360.000,01 a 540.000,00	2,75%	9.900,00	14.850,00	49.500,00	74.250,00
De 540.000,01 a 720.000,00	2,99%	16.146,00	21.528,00	80.730,00	107.640,00
De 720.000,01 a 900.000,00	3,02%	21.744,00	27.180,00	108.720,00	135.900,00
De 900.000,01 a 1.080.000,00	3,28%	29.520,00	35.424,00	147.600,00	177.120,00
De 1.080.000,01 a 1.260.000,00	3,30%	35.640,00	41.580,00	178.200,00	207.900,00
De 1.260.000,01 a 1.440.000,00	3,35%	42.210,00	48.240,00	211.050,00	241.200,00
De 1.440.000,01 a 1.620.000,00	3,57%	51.408,00	57.834,00	257.040,00	289.170,00
De 1.620.000,01 a 1.800.000,00	3,60%	58.320,00	64.800,00	291.600,00	324.000,00
De 1.800.000,01 a 1.980.000,00	3,94%	70.920,00	78.012,00	354.600,00	390.060,00
De 1.980.000,01 a 2.160.000,00	3,99%	79.002,00	86.184,00	395.010,00	430.920,00
De 2.160.000,01 a 2.340.000,00	4,01%	86.616,00	93.834,00	433.080,00	469.170,00
De 2.340.000,01 a 2.520.000,00	4,05%	94.770,00	102.060,00	473.850,00	510.300,00
De 2.520.000,01 a 2.700.000,00	4,08%	102.816,00	110.160,00	514.080,00	550.800,00
De 2.700.000,01 a 2.880.000,00	4,44%	119.880,00	127.872,00	599.400,00	639.360,00
De 2.880.000,01 a 3.060.000,00	4,49%	129.312,00	137.394,00	646.560,00	686.970,00
De 3.060.000,01 a 3.240.000,00	4,52%	138.312,00	146.448,00	691.560,00	732.240,00
De 3.240.000,01 a 3.420.000,00	4,56%	147.744,00	155.952,00	738.720,00	779.760,00
De 3.420.000,01 a 3.600.000,00	4,60%	157.320,00	165.600,00	786.600,00	828.000,00

O ICMS cobrado no regime tributário Simples Nacional tem incidência sobre a receita bruta auferida pela microempresa ou empresa de pequeno porte enquadrada neste regime tributário. No regime Normal o ICMS tem recolhimento com base em créditos e débitos tributários que variam conforme o destino da venda se dentro do estado ou fora do estado assim como na compra além de alguns produtos estarem sujeitos ao regime de substituição tributária onde o imposto já é recolhido na origem ou seja na atividade produtora.

Desta forma a empresa ao estimar seu custo tributário terá que estimar suas compras, produtos comercializados e a origem dos fornecedores estimando créditos e para quais destinos as vendas são realizadas estimando os débitos para verificar

valores a serem recolhidos. Abaixo tabela do ICMS recolhido por faixas constando valor mínimo e máximo a ser recolhido sobre o faturamento dos últimos 12 meses.

Receita Bruta em 12 meses (em R\$)	ICMS	Valor ICMS	
		mínimo	máximo
Até 180.000,00	1,25%		2.250,00
De 180.000,01 a 360.000,00	1,86%	3.348,00	6.696,00
De 360.000,01 a 540.000,00	2,33%	8.388,00	12.582,00
De 540.000,01 a 720.000,00	2,56%	13.824,00	18.432,00
De 720.000,01 a 900.000,00	2,58%	18.576,00	23.220,00
De 900.000,01 a 1.080.000,00	2,82%	25.380,00	30.456,00
De 1.080.000,01 a 1.260.000,00	2,84%	30.672,00	35.784,00
De 1.260.000,01 a 1.440.000,00	2,87%	36.162,00	41.328,00
De 1.440.000,01 a 1.620.000,00	3,07%	44.208,00	49.734,00
De 1.620.000,01 a 1.800.000,00	3,10%	50.220,00	55.800,00
De 1.800.000,01 a 1.980.000,00	3,38%	60.840,00	66.924,00
De 1.980.000,01 a 2.160.000,00	3,41%	67.518,00	73.656,00
De 2.160.000,01 a 2.340.000,00	3,45%	74.520,00	80.730,00
De 2.340.000,01 a 2.520.000,00	3,48%	81.432,00	87.696,00
De 2.520.000,01 a 2.700.000,00	3,51%	88.452,00	94.770,00
De 2.700.000,01 a 2.880.000,00	3,82%	103.140,00	110.016,00
De 2.880.000,01 a 3.060.000,00	3,85%	110.880,00	117.810,00
De 3.060.000,01 a 3.240.000,00	3,88%	118.728,00	125.712,00
De 3.240.000,01 a 3.420.000,00	3,91%	126.684,00	133.722,00
De 3.420.000,01 a 3.600.000,00	3,95%	135.090,00	142.200,00

O IPI cobrado no Simples Nacional tem incidência sobre a receita bruta auferida pela microempresa ou empresa de pequeno porte enquadrada neste regime tributário. No regime Normal o IPI tem recolhimento com base em créditos e débitos tributários

Desta forma a empresa ao estimar seu custo tributário terá que estimar as compras de matérias primas estimando créditos e as vendas estimando os débitos para verificar valores a serem recolhidos. Abaixo tabela do IPI recolhido por faixas constando valor mínimo e máximo a ser recolhido sobre o faturamento dos últimos 12 meses.

Receita Bruta em 12 meses (em R\$)	IPI	Valor IPI mínimo	Valor IPI máximo
Até 180.000,00	0,50%		900,00
De 180.000,01 a 360.000,00	0,50%	900,00	1.800,00
De 360.000,01 a 540.000,00	0,50%	1.800,00	2.700,00
De 540.000,01 a 720.000,00	0,50%	2.700,00	3.600,00
De 720.000,01 a 900.000,00	0,50%	3.600,00	4.500,00
De 900.000,01 a 1.080.000,00	0,50%	4.500,00	5.400,00
De 1.080.000,01 a 1.260.000,00	0,50%	5.400,00	6.300,00
De 1.260.000,01 a 1.440.000,00	0,50%	6.300,00	7.200,00
De 1.440.000,01 a 1.620.000,00	0,50%	7.200,00	8.100,00
De 1.620.000,01 a 1.800.000,00	0,50%	8.100,00	9.000,00
De 1.800.000,01 a 1.980.000,00	0,50%	9.000,00	9.900,00
De 1.980.000,01 a 2.160.000,00	0,50%	9.900,00	10.800,00
De 2.160.000,01 a 2.340.000,00	0,50%	10.800,00	11.700,00
De 2.340.000,01 a 2.520.000,00	0,50%	11.700,00	12.600,00
De 2.520.000,01 a 2.700.000,00	0,50%	12.600,00	13.500,00
De 2.700.000,01 a 2.880.000,00	0,50%	13.500,00	14.400,00
De 2.880.000,01 a 3.060.000,00	0,50%	14.400,00	15.300,00
De 3.060.000,01 a 3.240.000,00	0,50%	15.300,00	16.200,00
De 3.240.000,01 a 3.420.000,00	0,50%	16.200,00	17.100,00
De 3.420.000,01 a 3.600.000,00	0,50%	17.100,00	18.000,00

4.3 ATIVIDADE SERVIÇOS - ANEXO III - NÃO RELACIONADO NOS §§ 5º-C e 5º-D DO ART. 18

A microempresa ou empresa de pequeno porte com atividade de prestação de serviços conforme tabela Anexo III da Lei Complementar nº 123/2006 (Receitas de Locação de Bens Móveis e de Prestação de Serviços não relacionados nos §§ 5º-C e 5º-D do art. 18) sujeito a presunção de lucro de 32% da receita bruta e que optar pelo enquadramento no regime tributário Simples Nacional em detrimento do regime tributário Lucro Presumido possui as alíquotas do imposto reduzidas no IRPJ, CSLL, COFINS, PIS/PASEP. A Contribuição Previdenciária Patronal que incide sobre a folha de pagamento no Lucro presumido têm incidência sobre o faturamento no

Simple Federal o que necessita para calcular se existe economia tributária a estimativa dos custos de salários para verificar a economia tributária. O ISS têm alíquota única independente do município onde o estabelecimento tem sede diferentemente da condição normal que está sujeita a lei do município onde a empresa está instalada.

A economia tributária do Imposto de Renda Pessoa Jurídica no regime tributário Simples Nacional em comparação ao Lucro Presumido vai de alíquota (zero) para empresas com receita bruta em 12 meses de até R\$ 360.000,00 sendo para demais empresas uma economia tributária que vai de 801,02% até 900% em comparação a alíquota do Lucro presumido

Tabela Alíquotas IRPJ em relação ao faturamento e % de economia tributária em relação ao Lucro Presumido.

Receita Bruta em 12 meses (em R\$)	IRPJ	IRPJ		% DE ECONOMIA	% DE ECONOMIA
Até 180.000,00	0,00%	4,80%	4,80%	X	X
De 180.000,01 a 360.000,00	0,00%	4,80%	4,80%	X	X
De 360.000,01 a 540.000,00	0,48%	4,80%	4,80%	900,00%	900,00%
De 540.000,01 a 720.000,00	0,53%	4,80%	4,80%	805,66%	805,66%
De 720.000,01 a 900.000,00	0,53%	4,80%	4,80%	805,66%	805,66%
De 900.000,01 a 1.080.000,00	0,57%	5,33%	5,78%	835,67%	913,65%
De 1.080.000,01 a 1.260.000,00	0,59%	5,78%	6,10%	879,28%	933,09%
De 1.260.000,01 a 1.440.000,00	0,59%	6,10%	6,33%	933,09%	973,45%
De 1.440.000,01 a 1.620.000,00	0,63%	6,33%	6,52%	905,29%	934,69%
De 1.620.000,01 a 1.800.000,00	0,63%	6,52%	6,67%	934,69%	958,20%
De 1.800.000,01 a 1.980.000,00	0,69%	6,67%	6,79%	866,18%	883,75%
De 1.980.000,01 a 2.160.000,00	0,69%	6,79%	6,89%	883,75%	898,39%
De 2.160.000,01 a 2.340.000,00	0,71%	6,89%	6,97%	870,27%	882,30%
De 2.340.000,01 a 2.520.000,00	0,71%	6,97%	7,05%	882,30%	892,62%
De 2.520.000,01 a 2.700.000,00	0,72%	7,05%	7,11%	878,84%	887,65%
De 2.700.000,01 a 2.880.000,00	0,78%	7,11%	7,17%	811,68%	818,80%
De 2.880.000,01 a 3.060.000,00	0,78%	7,17%	7,22%	818,80%	825,09%
De 3.060.000,01 a 3.240.000,00	0,80%	7,22%	7,26%	801,96%	807,41%
De 3.240.000,01 a 3.420.000,00	0,80%	7,26%	7,30%	807,41%	812,28%
De 3.420.000,01 a 3.600.000,00	0,81%	7,30%	7,33%	801,02%	805,35%

*faixas onde existe adicional do IRPJ ganho tributário varia entre faixa mínima e máxima

A economia tributária da Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido no regime tributário Simples Nacional em comparação ao Lucro Presumido vai de alíquota (zero) para empresas com receita bruta em 12 meses de até R\$ 360.000,00 sendo para demais empresas uma economia tributária que vai de 264,56% até 569,77% em comparação a alíquota do Lucro presumido

Tabela Alíquotas CSLL em relação ao faturamento e % de economia tributária em relação ao Lucro Presumido.

Receita Bruta em 12 meses (em R\$)	CSLL	CSLL LUCRO PRESUMIDO	% DE ECONOMIA
Até 180.000,00	0,00%	2,88%	X
De 180.000,01 a 360.000,00	0,00%	2,88%	X
De 360.000,01 a 540.000,00	0,43%	2,88%	569,77%
De 540.000,01 a 720.000,00	0,53%	2,88%	443,40%
De 720.000,01 a 900.000,00	0,52%	2,88%	453,85%
De 900.000,01 a 1.080.000,00	0,57%	2,88%	405,26%
De 1.080.000,01 a 1.260.000,00	0,56%	2,88%	414,29%
De 1.260.000,01 a 1.440.000,00	0,57%	2,88%	405,26%
De 1.440.000,01 a 1.620.000,00	0,61%	2,88%	372,13%
De 1.620.000,01 a 1.800.000,00	0,64%	2,88%	350,00%
De 1.800.000,01 a 1.980.000,00	0,69%	2,88%	317,39%
De 1.980.000,01 a 2.160.000,00	0,69%	2,88%	317,39%
De 2.160.000,01 a 2.340.000,00	0,70%	2,88%	311,43%
De 2.340.000,01 a 2.520.000,00	0,70%	2,88%	311,43%
De 2.520.000,01 a 2.700.000,00	0,70%	2,88%	311,43%
De 2.700.000,01 a 2.880.000,00	0,76%	2,88%	278,95%
De 2.880.000,01 a 3.060.000,00	0,78%	2,88%	269,23%
De 3.060.000,01 a 3.240.000,00	0,79%	2,88%	264,56%
De 3.240.000,01 a 3.420.000,00	0,79%	2,88%	264,56%
De 3.420.000,01 a 3.600.000,00	0,79%	2,88%	264,56%

A economia tributária da Contribuição para Fins Sociais (COFINS) no regime tributário Simples Nacional em comparação ao Lucro Presumido vai de alíquota (zero) para empresas com receita bruta em 12 meses de até R\$ 180.000,00 sendo para demais empresas uma economia tributária que vai de 23,97% até 111,27% em comparação a alíquota do Lucro presumido

Tabela Alíquotas COFINS em relação ao faturamento e % de economia tributária em relação ao Lucro Presumido.

Receita Bruta em 12 meses (em R\$)	COFINS SIMPLES	COFINS LUCRO PRESUMIDO	% DE ECONOMIA
Até 180.000,00	0,00%	3,00%	X
De 180.000,01 a 360.000,00	1,42%	3,00%	111,27%
De 360.000,01 a 540.000,00	1,43%	3,00%	109,79%
De 540.000,01 a 720.000,00	1,56%	3,00%	92,31%
De 720.000,01 a 900.000,00	1,58%	3,00%	89,87%
De 900.000,01 a 1.080.000,00	1,73%	3,00%	73,41%
De 1.080.000,01 a 1.260.000,00	1,74%	3,00%	72,41%
De 1.260.000,01 a 1.440.000,00	1,76%	3,00%	70,45%
De 1.440.000,01 a 1.620.000,00	1,88%	3,00%	59,57%
De 1.620.000,01 a 1.800.000,00	1,89%	3,00%	58,73%
De 1.800.000,01 a 1.980.000,00	2,07%	3,00%	44,93%
De 1.980.000,01 a 2.160.000,00	2,09%	3,00%	43,54%
De 2.160.000,01 a 2.340.000,00	2,10%	3,00%	42,86%
De 2.340.000,01 a 2.520.000,00	2,13%	3,00%	40,85%
De 2.520.000,01 a 2.700.000,00	2,15%	3,00%	39,53%
De 2.700.000,01 a 2.880.000,00	2,34%	3,00%	28,21%
De 2.880.000,01 a 3.060.000,00	2,36%	3,00%	27,12%
De 3.060.000,01 a 3.240.000,00	2,37%	3,00%	26,58%
De 3.240.000,01 a 3.420.000,00	2,40%	3,00%	25,00%
De 3.420.000,01 a 3.600.000,00	2,42%	3,00%	23,97%

A economia tributária da Contribuição para o Programa de Integração Social (PIS) e o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP), no regime tributário Simples Nacional em comparação ao Lucro Presumido vai de alíquota (zero) para empresas com receita bruta em 12 meses de até R\$ 360.000,00 sendo para demais empresas uma economia tributária que vai de 14,04% até 85,71% em comparação a alíquota do Lucro presumido

Tabela Alíquotas PIS/PASEP em relação ao faturamento e % de economia tributária em relação ao Lucro Presumido.

Receita Bruta em 12 meses (em R\$)	PIS/PASEP SIMPLES	PIS/PASEP LUCRO PRESUMIDO	% DE ECONOMIA
Até 180.000,00	0,00%	0,65%	X
De 180.000,01 a 360.000,00	0,00%	0,65%	X
De 360.000,01 a 540.000,00	0,35%	0,65%	85,71%

De 540.000,01 a 720.000,00	0,38%	0,65%	71,05%
De 720.000,01 a 900.000,00	0,38%	0,65%	71,05%
De 900.000,01 a 1.080.000,00	0,40%	0,65%	62,50%
De 1.080.000,01 a 1.260.000,00	0,42%	0,65%	54,76%
De 1.260.000,01 a 1.440.000,00	0,42%	0,65%	54,76%
De 1.440.000,01 a 1.620.000,00	0,45%	0,65%	44,44%
De 1.620.000,01 a 1.800.000,00	0,45%	0,65%	44,44%
De 1.800.000,01 a 1.980.000,00	0,50%	0,65%	30,00%
De 1.980.000,01 a 2.160.000,00	0,50%	0,65%	30,00%
De 2.160.000,01 a 2.340.000,00	0,50%	0,65%	30,00%
De 2.340.000,01 a 2.520.000,00	0,51%	0,65%	27,45%
De 2.520.000,01 a 2.700.000,00	0,51%	0,65%	27,45%
De 2.700.000,01 a 2.880.000,00	0,56%	0,65%	16,07%
De 2.880.000,01 a 3.060.000,00	0,56%	0,65%	16,07%
De 3.060.000,01 a 3.240.000,00	0,57%	0,65%	14,04%
De 3.240.000,01 a 3.420.000,00	0,57%	0,65%	14,04%
De 3.420.000,01 a 3.600.000,00	0,57%	0,65%	14,04%

O somatório da economia tributária dos tributos e contribuições federais IRPJ, CSLL, COFINS e PIS/PASEP no regime tributário Simples Nacional em comparação ao Lucro Presumido vai de alíquota (zero) para empresas com receita bruta em 12 meses de até R\$ 180.000,00 sendo para demais empresas uma economia tributária que vai de 97,02% até 589,53% em comparação a alíquota do Lucro presumido.

Tabela Alíquotas Tributos e contribuições federais IRPJ, CSLL, COFINS e PIS/PASEP em relação ao faturamento e % de economia tributária em relação ao Lucro Presumido.

Receita Bruta em 12 meses (em R\$)	TRIBUTOS FEDERAIS SIMPLES	TRIBUTOS FEDERAIS LUCRO PRESUMIDO		% DE ECONOMIA	% DE ECONOMIA
Até 180.000,00	0,00%	11,33%	11,33%	X	X
De 180.000,01 a 360.000,00	1,42%	11,33%	11,33%	589,53%	589,53%
De 360.000,01 a 540.000,00	2,69%	11,33%	11,33%	236,93%	236,93%
De 540.000,01 a 720.000,00	3,00%	11,33%	11,33%	197,99%	197,99%
De 720.000,01 a 900.000,00	3,01%	11,33%	11,33%	196,50%	196,50%
De 900.000,01 a 1.080.000,00	3,27%	11,86%	12,31%	172,02%	172,02%
De 1.080.000,01 a 1.260.000,00	3,31%	12,31%	12,63%	167,12%	167,12%
De 1.260.000,01 a 1.440.000,00	3,34%	12,63%	12,86%	165,92%	165,92%
De 1.440.000,01 a 1.620.000,00	3,57%	12,86%	13,05%	148,12%	148,12%

De 1.620.000,01 a 1.800.000,00	3,61%	13,05%	13,20%	145,04%	145,04%
De 1.800.000,01 a 1.980.000,00	3,95%	13,20%	13,32%	125,48%	125,48%
De 1.980.000,01 a 2.160.000,00	3,97%	13,32%	13,42%	124,62%	124,62%
De 2.160.000,01 a 2.340.000,00	4,01%	13,42%	13,50%	122,10%	122,10%
De 2.340.000,01 a 2.520.000,00	4,05%	13,50%	13,58%	119,63%	119,63%
De 2.520.000,01 a 2.700.000,00	4,08%	13,58%	13,64%	117,22%	117,22%
De 2.700.000,01 a 2.880.000,00	4,44%	13,64%	13,70%	99,66%	99,66%
De 2.880.000,01 a 3.060.000,00	4,48%	13,70%	13,75%	98,99%	99,66%
De 3.060.000,01 a 3.240.000,00	4,53%	13,75%	13,79%	97,02%	98,34%
De 3.240.000,01 a 3.420.000,00	4,56%	13,79%	13,83%	97,04%	98,36%
De 3.420.000,01 a 3.600.000,00	4,59%	13,83%	13,86%	97,06%	98,04%

*faixas onde existe adicional do IRPJ ganho tributário varia entre faixa mínima e máxima

O custo referente a contribuição previdenciária patronal no regime Simples Nacional em relação ao lucro presumido está diretamente relacionado com o valor da folha de pagamento que a empresa do ramo de prestação de serviços possui. A empresa ao realizar o comparativo do regime lucro presumido deverá verificar seu custo de folha de pagamento total estimado (total das remunerações pagas, devidas ou creditadas, a qualquer título). A tabela abaixo demonstra os custos mínimo e máximo aplicando a alíquota do Simples Nacional comparando com a contribuição previdenciária patronal incidente no regime do lucro presumido de 20% sobre o custo de folha de pagamento.

Receita Bruta em 12 meses (em R\$)	CPP	VI folha pagto anual Lucro presumido CPP = 20%	VI folha pagto anual Lucro presumido CPP = 20%
Até 180.000,00	4,00%	36.000,00	36.000,00
De 180.000,01 a 360.000,00	4,00%	36.000,00	72.000,00
De 360.000,01 a 540.000,00	4,07%	73.260,00	109.890,00
De 540.000,01 a 720.000,00	4,47%	120.690,00	160.920,00
De 720.000,01 a 900.000,00	4,52%	162.720,00	203.400,00
De 900.000,01 a 1.080.000,00	4,92%	221.400,00	265.680,00
De 1.080.000,01 a 1.260.000,00	4,97%	268.380,00	313.110,00
De 1.260.000,01 a 1.440.000,00	5,03%	316.890,00	362.160,00

De 1.440.000,01 a 1.620.000,00	5,37%	386.640,00	434.970,00
De 1.620.000,01 a 1.800.000,00	5,42%	439.020,00	487.800,00
De 1.800.000,01 a 1.980.000,00	5,98%	538.200,00	592.020,00
De 1.980.000,01 a 2.160.000,00	6,09%	602.910,00	657.720,00
De 2.160.000,01 a 2.340.000,00	6,19%	668.520,00	724.230,00
De 2.340.000,01 a 2.520.000,00	6,30%	737.100,00	793.800,00
De 2.520.000,01 a 2.700.000,00	6,40%	806.400,00	864.000,00
De 2.700.000,01 a 2.880.000,00	7,41%	1.000.350,00	1.067.040,00
De 2.880.000,01 a 3.060.000,00	7,50%	1.080.000,00	1.147.500,00
De 3.060.000,01 a 3.240.000,00	7,60%	1.162.800,00	1.231.200,00
De 3.240.000,01 a 3.420.000,00	7,71%	1.249.020,00	1.318.410,00
De 3.420.000,01 a 3.600.000,00	7,83%	1.338.930,00	1.409.400,00

4.4 ATIVIDADE SERVIÇOS - ANEXO IV - § 5º-C DO ART. 18

A microempresa ou empresa de pequeno porte com atividade de prestação de serviços conforme tabela Anexo IV da Lei Complementar nº 123/2006 (Receitas decorrentes da prestação de serviços relacionados no § 5º-C do art. 18) sujeito a presunção de lucro de 32% da receita bruta e que optar pelo enquadramento no regime tributário Simples Nacional em detrimento do regime tributário Lucro Presumido possui as alíquotas do imposto reduzidas no IRPJ, CSLL, COFINS, PIS/PASEP. A Contribuição Previdenciária Patronal nestas atividades tem sua forma de pagamento equivalente ao regime Lucro Presumido com o valor de 20% sobre o valor do custo de folha de pagamento total (total das remunerações pagas, devidas ou creditadas, a qualquer título). O ISS têm alíquota única independente do município onde o estabelecimento tem sede diferentemente da condição normal que está sujeita a lei do município onde a empresa está instalada.

A economia tributária do Imposto de Renda Pessoa Jurídica no regime tributário Simples Nacional em comparação ao Lucro Presumido vai de alíquota

(zero) para empresas com receita bruta em 12 meses de até R\$ 360.000,00 sendo para demais empresas uma economia tributária que vai de 19,25% até 2900% em comparação a alíquota do Lucro presumido

Tabela Alíquotas IRPJ em relação ao faturamento e % de economia tributária em relação ao Lucro Presumido.

Receita Bruta em 12 meses (em R\$)	IRPJ	IRPJ		% DE ECONOMIA	% DE ECONOMIA
Até 180.000,00	0,00%	4,80%	4,80%	X	X
De 180.000,01 a 360.000,00	0,00%	4,80%	4,80%	X	X
De 360.000,01 a 540.000,00	0,16%	4,80%	4,80%	2900,00%	2900,00%
De 540.000,01 a 720.000,00	0,52%	4,80%	4,80%	823,08%	823,08%
De 720.000,01 a 900.000,00	0,89%	4,80%	4,80%	439,33%	439,33%
De 900.000,01 a 1.080.000,00	1,25%	5,33%	5,78%	326,67%	362,22%
De 1.080.000,01 a 1.260.000,00	1,62%	5,78%	6,10%	256,65%	276,25%
De 1.260.000,01 a 1.440.000,00	2,00%	6,10%	6,33%	204,76%	216,67%
De 1.440.000,01 a 1.620.000,00	2,37%	6,33%	6,52%	167,23%	175,04%
De 1.620.000,01 a 1.800.000,00	2,74%	6,52%	6,67%	137,90%	143,31%
De 1.800.000,01 a 1.980.000,00	3,12%	6,67%	6,79%	113,68%	117,56%
De 1.980.000,01 a 2.160.000,00	3,49%	6,79%	6,89%	94,50%	97,39%
De 2.160.000,01 a 2.340.000,00	3,86%	6,89%	6,97%	78,47%	80,68%
De 2.340.000,01 a 2.520.000,00	4,23%	6,97%	7,05%	64,88%	66,61%
De 2.520.000,01 a 2.700.000,00	4,60%	7,05%	7,11%	53,21%	54,59%
De 2.700.000,01 a 2.880.000,00	4,90%	7,11%	7,17%	45,12%	46,26%
De 2.880.000,01 a 3.060.000,00	5,21%	7,17%	7,22%	37,56%	38,50%
De 3.060.000,01 a 3.240.000,00	5,51%	7,22%	7,26%	30,96%	31,75%
De 3.240.000,01 a 3.420.000,00	5,81%	7,26%	7,30%	24,94%	25,62%
De 3.420.000,01 a 3.600.000,00	6,12%	7,30%	7,33%	19,25%	19,83%

*faixas onde existe adicional do IRPJ ganho tributário varia entre faixa mínima e máxima

A economia tributária da Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido no regime tributário Simples Nacional em comparação ao Lucro Presumido uma economia tributária que vai de 13,83% até 136,07% em comparação a alíquota do Lucro presumido

Tabela Alíquotas CSLL em relação ao faturamento e % de economia tributária em relação ao Lucro Presumido.

Receita Bruta em 12 meses (em R\$)	CSLL	CSLL LUCRO PRESUMIDO	% DE ECONOMIA
Até 180.000,00	1,22%	2,88%	136,07%
De 180.000,01 a 360.000,00	1,84%	2,88%	56,52%
De 360.000,01 a 540.000,00	1,85%	2,88%	55,68%
De 540.000,01 a 720.000,00	1,87%	2,88%	54,01%
De 720.000,01 a 900.000,00	1,89%	2,88%	52,38%
De 900.000,01 a 1.080.000,00	1,91%	2,88%	50,79%
De 1.080.000,01 a 1.260.000,00	1,93%	2,88%	49,22%
De 1.260.000,01 a 1.440.000,00	1,95%	2,88%	47,69%
De 1.440.000,01 a 1.620.000,00	1,97%	2,88%	46,19%
De 1.620.000,01 a 1.800.000,00	2,00%	2,88%	44,00%
De 1.800.000,01 a 1.980.000,00	2,01%	2,88%	43,28%
De 1.980.000,01 a 2.160.000,00	2,03%	2,88%	41,87%
De 2.160.000,01 a 2.340.000,00	2,05%	2,88%	40,49%
De 2.340.000,01 a 2.520.000,00	2,07%	2,88%	39,13%
De 2.520.000,01 a 2.700.000,00	2,10%	2,88%	37,14%
De 2.700.000,01 a 2.880.000,00	2,19%	2,88%	31,51%
De 2.880.000,01 a 3.060.000,00	2,27%	2,88%	26,87%
De 3.060.000,01 a 3.240.000,00	2,36%	2,88%	22,03%
De 3.240.000,01 a 3.420.000,00	2,45%	2,88%	17,55%
De 3.420.000,01 a 3.600.000,00	2,53%	2,88%	13,83%

A economia tributária da Contribuição para Fins Sociais (COFINS) no regime tributário Simples Nacional em comparação ao Lucro Presumido possui uma economia tributária que vai de 14,07% até 134,38% em comparação a alíquota do Lucro presumido

Tabela Alíquotas COFINS em relação ao faturamento e % de economia tributária em relação ao Lucro Presumido.

Receita Bruta em 12 meses (em R\$)	COFINS SIMPLES	COFINS LUCRO PRESUMIDO	% DE ECONOMIA
Até 180.000,00	1,28%	3,00%	134,38%
De 180.000,01 a 360.000,00	1,91%	3,00%	57,07%
De 360.000,01 a 540.000,00	1,95%	3,00%	53,85%
De 540.000,01 a 720.000,00	1,99%	3,00%	50,75%
De 720.000,01 a 900.000,00	2,03%	3,00%	47,78%
De 900.000,01 a 1.080.000,00	2,07%	3,00%	44,93%

De 1.080.000,01 a 1.260.000,00	2,11%	3,00%	42,18%
De 1.260.000,01 a 1.440.000,00	2,15%	3,00%	39,53%
De 1.440.000,01 a 1.620.000,00	2,19%	3,00%	36,99%
De 1.620.000,01 a 1.800.000,00	2,23%	3,00%	34,53%
De 1.800.000,01 a 1.980.000,00	2,27%	3,00%	32,16%
De 1.980.000,01 a 2.160.000,00	2,31%	3,00%	29,87%
De 2.160.000,01 a 2.340.000,00	2,35%	3,00%	27,66%
De 2.340.000,01 a 2.520.000,00	2,39%	3,00%	25,52%
De 2.520.000,01 a 2.700.000,00	2,43%	3,00%	23,46%
De 2.700.000,01 a 2.880.000,00	2,47%	3,00%	21,46%
De 2.880.000,01 a 3.060.000,00	2,51%	3,00%	19,52%
De 3.060.000,01 a 3.240.000,00	2,55%	3,00%	17,65%
De 3.240.000,01 a 3.420.000,00	2,59%	3,00%	15,83%
De 3.420.000,01 a 3.600.000,00	2,63%	3,00%	14,07%

A economia tributária da Contribuição para o Programa de Integração Social (PIS) e o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP), no regime tributário Simples Nacional em comparação ao Lucro Presumido vai de alíquota (zero) para empresas com receita bruta em 12 meses de até R\$ 360.000,00 sendo para demais empresas uma economia tributária que vai de 14,04% até 170,83% em comparação a alíquota do Lucro presumido

Tabela Alíquotas PIS/PASEP em relação ao faturamento e % de economia tributária em relação ao Lucro Presumido.

Receita Bruta em 12 meses (em R\$)	PIS/PASEP SIMPLES	PIS/PASEP LUCRO PRESUMIDO	% DE ECONOMIA
Até 180.000,00	0,00%	0,65%	X
De 180.000,01 a 360.000,00	0,00%	0,65%	X
De 360.000,01 a 540.000,00	0,24%	0,65%	170,83%
De 540.000,01 a 720.000,00	0,27%	0,65%	140,74%
De 720.000,01 a 900.000,00	0,29%	0,65%	124,14%
De 900.000,01 a 1.080.000,00	0,32%	0,65%	103,13%
De 1.080.000,01 a 1.260.000,00	0,34%	0,65%	91,18%
De 1.260.000,01 a 1.440.000,00	0,35%	0,65%	85,71%
De 1.440.000,01 a 1.620.000,00	0,37%	0,65%	75,68%
De 1.620.000,01 a 1.800.000,00	0,38%	0,65%	71,05%
De 1.800.000,01 a 1.980.000,00	0,40%	0,65%	62,50%
De 1.980.000,01 a 2.160.000,00	0,42%	0,65%	54,76%
De 2.160.000,01 a 2.340.000,00	0,44%	0,65%	47,73%

De 2.340.000,01 a 2.520.000,00	0,46%	0,65%	41,30%
De 2.520.000,01 a 2.700.000,00	0,47%	0,65%	38,30%
De 2.700.000,01 a 2.880.000,00	0,49%	0,65%	32,65%
De 2.880.000,01 a 3.060.000,00	0,51%	0,65%	27,45%
De 3.060.000,01 a 3.240.000,00	0,53%	0,65%	22,64%
De 3.240.000,01 a 3.420.000,00	0,55%	0,65%	18,18%
De 3.420.000,01 a 3.600.000,00	0,57%	0,65%	14,04%

O somatório da economia tributária dos tributos e contribuições federais IRPJ, CSLL, COFINS e PIS/PASEP no regime tributário Simples Nacional em comparação ao Lucro Presumido vai de alíquota (zero) para empresas com receita bruta em 12 meses de até R\$ 180.000,00 sendo para demais empresas uma economia tributária que vai de 16,69% até 353,20% em comparação a alíquota do Lucro presumido.

Tabela Alíquotas Tributos e contribuições federais IRPJ, CSLL, COFINS e PIS/PASEP em relação ao faturamento e % de economia tributária em relação ao Lucro Presumido.

Receita Bruta em 12 meses (em R\$)	TRIBUTOS FEDERAIS SIMPLES	TRIBUTOS FEDERAIS LUCRO PRESUMIDO		% DE ECONOMIA	% DE ECONOMIA
Até 180.000,00	2,50%	11,33%	11,33%	353,20%	353,20%
De 180.000,01 a 360.000,00	3,75%	11,33%	11,33%	202,13%	202,13%
De 360.000,01 a 540.000,00	4,20%	11,33%	11,33%	169,76%	169,76%
De 540.000,01 a 720.000,00	4,65%	11,33%	11,33%	143,66%	143,66%
De 720.000,01 a 900.000,00	5,10%	11,33%	11,33%	122,16%	122,16%
De 900.000,01 a 1.080.000,00	5,55%	11,86%	12,31%	113,75%	121,76%
De 1.080.000,01 a 1.260.000,00	6,00%	12,31%	12,63%	105,13%	110,42%
De 1.260.000,01 a 1.440.000,00	6,45%	12,63%	12,86%	95,74%	99,43%
De 1.440.000,01 a 1.620.000,00	6,90%	12,86%	13,05%	86,43%	89,11%
De 1.620.000,01 a 1.800.000,00	7,35%	13,05%	13,20%	77,53%	79,55%
De 1.800.000,01 a 1.980.000,00	7,80%	13,20%	13,32%	69,19%	70,74%
De 1.980.000,01 a 2.160.000,00	8,25%	13,32%	13,42%	61,43%	62,65%
De 2.160.000,01 a 2.340.000,00	8,70%	13,42%	13,50%	54,24%	55,22%
De 2.340.000,01 a 2.520.000,00	9,15%	13,50%	13,58%	47,59%	48,39%
De 2.520.000,01 a 2.700.000,00	9,60%	13,58%	13,64%	41,43%	42,09%
De 2.700.000,01 a 2.880.000,00	10,05%	13,64%	13,70%	35,73%	36,29%
De 2.880.000,01 a 3.060.000,00	10,50%	13,70%	13,75%	30,44%	30,91%
De 3.060.000,01 a 3.240.000,00	10,95%	13,75%	13,79%	25,53%	25,93%
De 3.240.000,01 a 3.420.000,00	11,40%	13,79%	13,83%	20,96%	21,30%

De 3.420.000,01 a 3.600.000,00	11,85%	13,83%	13,86%	16,69%	16,99%
--------------------------------	--------	--------	--------	--------	--------

*faixas onde existe adicional do IRPJ ganho tributário varia entre faixa mínima e máxima

Nestas atividades de prestação de serviços o custo referente a contribuição previdenciária patronal no regime Simples Nacional tem a contribuição previdenciária patronal incidente na mesma base do regime do lucro presumido de 20% sobre o custo de folha de pagamento (total das remunerações pagas, devidas ou creditadas, a qualquer título).

4.5 ATIVIDADE SERVIÇOS - ANEXO V - § 5º-D ART. 18 LEI COMPLEMENTAR

123

A microempresa ou empresa de pequeno porte com atividade de prestação de serviços conforme tabela Anexo V da Lei Complementar nº 123/2006 (Receitas decorrentes da prestação de serviços relacionados no § 5º-D do art. 18) sujeito a presunção de lucro de 32% da receita bruta e que optar pelo enquadramento no regime tributário Simples Nacional em detrimento do regime tributário Lucro Presumido possui as alíquota única no Simples Nacional englobando IRPJ, CSLL, COFINS, PIS/PASEP CPP somado ao ISS prevista no Anexo IV da esta Lei Complementar nº 123/2006. Tem como diferença que a alíquota incidente nesta tabela está ligado ao quociente da folha de salários incluído encargos (em 12 meses) sobre a Receita Bruta (em 12 meses) que gera o fator (r). Esta relação representa o quanto do faturamento dos últimos doze meses representou da receita bruta auferida. A tabela vai de 0,10 a acima de 0,40 com intervalos de 0,05 entre elas conforme Anexo deste trabalho. O ISS têm alíquota única independente do município onde o estabelecimento tem sede diferentemente da condição normal que está sujeita a lei do município onde a empresa está instalada.

Nas atividades sujeitas a tributação da tabela Anexo V caso a relação das despesas com folha de salários incluído encargos seja igual ou inferior a 25% principalmente nas atividades cuja receita bruta está enquadrada nas faixas de maior valor da tabela o planejamento tributário deve ser calculado pois o regime tributário do Lucro Presumido tende a ser financeiramente mais vantajoso.

Para fim de demonstração da vantagem financeira do Lucro Presumido em relação ao Simples Federal nestas atividades no Anexo II deste trabalho estão tabelas demonstrando as alíquotas considerando a despesa no Lucro Presumido considerando os tributos IRPJ com eventual adicional, CSLL, PIS/PASEP, COFINS, e a CPP considerando que o percentual da despesa de folha de pagamento em relação a receita seja fixo no percentual do início e do final de cada faixa da tabela, considerando a situação hipotética que a relação mantenha-se constante em todo período de 12 meses utilizando apenas como incidente o percentual de 20% da CPP. Não está considerado no cálculo realizado a contribuição a outras entidades (terceiros) que tem variação conforme o código FPAS (Fundo da Previdência e Assistência Social) em que a empresa está enquadrada e também está considerado no cálculo o adicional de risco (1, 2% ou 3%) relacionados ao financiamento dos benefícios concedidos em razão do grau de incidência de incapacidade laborativa decorrente dos riscos ambientais do trabalho.

4.6 ATIVIDADE SERVICOS – ANEXO VI

A microempresa ou empresa de pequeno porte com atividade de prestação de serviços conforme tabela Anexo VI da Lei Complementar nº 123/2006 (Receitas decorrentes da prestação de serviços relacionados no § 5º-D do art. 18) sujeito a presunção de lucro de 32% da receita bruta e que optar pelo enquadramento no

regime tributário Simples Nacional em detrimento do regime tributário Lucro Presumido possui a alíquota no Simples Nacional englobando IRPJ, CSLL, COFINS, PIS/PASEP CPP representada por um percentual sem a mesma estar desmembrada em cada imposto. Tal desmembramento somente será feito posterior conforme termos da Lei. Somado a esta alíquota existe outra esta desmembrada referente ao ISS. Nesta tabela o coeficiente é um só por faixa de receita bruta acumulada não importando o quanto a despesa com folha de pagamento representa o que deverá ser cuidadosamente calculado na elaboração do planejamento tributário pois as empresas com custo de folha de pagamento reduzidas que se enquadrarem neste anexo podem ter o custo tributário aumentado no Simples Nacional em relação ao Lucro Presumido.

5 CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

O objetivo deste trabalho foi demonstrar os potenciais benefícios do regime tributário Simples Nacional e quais as atividades que podem se beneficiar deste regime de tributação e as condições societárias permitida e limite de faturamento.

As micro e pequenas empresas tem como principais vantagens em relação ao regime tributário do Lucro Presumido a incidência do tributo somente no faturamento facilitando assim a composição do custo tributário em sua rotina de gestão de custos e resultados e a economia tributária gerada pelo regime Simples Nacional em muitas atividades nas diversas faixas de faturamento acumulado em 12 meses em relação ao regime tributário do Lucro Presumido.

Através da realização do trabalho percebeu-se a importância da realização do Planejamento Tributário para qualquer empresa a qualquer momento percebendo que antes do início das atividades da Microempresa e Empresa de pequeno porte é essencial este planejamento devido a inúmeras hipóteses de exclusão com incidência retroativa ao início da atividade em decorrência de diversas situações impeditivas que podem se concretizar no decorrer do funcionamento da empresa.

Nas atividades de serviços podem ocorrer situações em que o regime tributário do Lucro Presumido pode ser mais vantajoso em relação ao regime tributário do Simples Nacional o que deve ser considerado quando da realização do planejamento tributário da empresa potencial candidata a opção no regime Simples Nacional.

Com a incidência de tributos sobre a receita bruta no Regime Simples Nacional as empresas devem no planejamento tributário realizar análise de forma minuciosa dos impostos de regime não cumulativo dos tributos: o Imposto sobre circulação de mercadorias e serviços (ICMS) e o Imposto sobre produtos industrializados (IPI) além dos custos previdenciários incidentes sobre a folha de pagamento e os valores da Contribuição Previdenciária Patronal (CPP) e percentuais devido a outras entidades e para financiamento do risco de acidente de trabalho e contribuição para benefícios concedidos.

Tal trabalho teve a delimitação de avaliar potenciais benefícios para empresas que trabalham apenas no mercado interno sem exportações e como sugestão de pesquisas futuras poderá ser realizado a análise do custo tributário levando em conta as exportações realizadas e potenciais benefícios as micro e pequenas empresas que desejam atuar no mercado externo.

6 REFERÊNCIAS

BERTOLUCCI, Aldo V.; NASCIMENTO, Diogo Toledo do; O custo de arrecadação de tributos federais Revista Contabilidade & Finanças - USP, São Paulo, Edição Comemorativa, p. 36 - 50 • Setembro de 2006 Disponível em: <<http://www.revistas.usp.br/rcf/article/download/34194/36926>>. Acesso em: 29/10/2014.

BERTOLUCCI, Aldo V.; NASCIMENTO, Diogo Toledo do;. Quanto Custa Pagar Tributos? Revista Contabilidade & Finanças - USP, São Paulo, n. 29, p. 55 - 67, maio/ago. 2002. Disponível em: <<http://www.revistas.usp.br/rcf/article/download/34074/36806>>. Acesso em: 29/10/2014.

BRASIL. Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006. Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis nº 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, da Lei nº 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro

de 1990; e revoga as Leis nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999., Brasília, 14 de dezembro de 2006

Disponível em: < https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp123.htm>. Acesso em: 28/11/2014

BRASIL. Lei Complementar 147 de 07 de agosto de 2014. Altera a Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, e as Leis nos 5.889, de 8 de junho de 1973, 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, 9.099, de 26 de setembro de 1995, 11.598, de 3 de dezembro de 2007, 8.934, de 18 de novembro de 1994, 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e 8.666, de 21 de junho de 1993; e dá outras providências, Brasília, 7 de agosto de 2014

Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/LEIS/LCP/Lcp147.htm> Acesso em: 06/04/2015.

BRASIL. Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011 Dispõe sobre o Simples Nacional e dá outras providências, Brasília, 29 de novembro de 2011

Disponível em:

<<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=36833&visao=compilado>>

Acesso em: 06/04/2015.

CASTRO, Andre Lima de. Uma análise de impactos do simples nacional no DF. Dissertação (Mestrado em Economia do Setor Público) – Escola de Administração Fazendária (ESAF) Universidade de Brasília. Disponível em: < <http://repositorio.unb.br/handle/10482/10420>>. Acesso em: 29/10/2014

MELCHOR, Paulo. Leis da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte e o novo estatuto. (Lei 9841/99). Jus Navigandi, Teresina, ano 4, n. 37, 1 dez. 1999. Disponível em: <<http://jus.com.br/artigos/751>>. Acesso em: 22 out. 2014.

NUNES, Leornor da C. Ferreira; SERRASQUEIRO, Zelia Maria da Silva.. A informação contabilística nas decisões financeiras das pequenas empresas. Revista Contabilidade & Finanças - USP, São Paulo, n. 36, p. 87 - 96, setembro/dezembro 2004. Disponível em: < <http://dx.doi.org/10.5007/2175-8069.2014v11n23p117>>. Acesso em: 29/10/2014.

SANTOS, Rodrigo Campolina; SOUZA, Antonio Artur de. Planejamento Tributário: o impacto dos programas governamentais simples e simples geral nas micro e pequenas empresas Contabilidade Vista & Revista Belo Horizonte v.16 n. 1 p73 – 88 abril/2005 Disponível em:

< <http://www.spell.org.br/documentos/ver/25276/planejamento-tributario--o-impacto-dos-programa--->>

Acesso em: 29/10/2014.

VELLO, André Pinto Coelho; MARTINEZ, Antonio Lopo.. Planejamento tributário eficiente: uma análise de sua relação com o risco de mercado. Revista Contemporânea de Contabilidade, Florianópolis, v. 11, n. 23, p. 117-140 mai./ago. 2014. Disponível em: < <http://dx.doi.org/10.5007/2175-8069.2014v11n23p117>>. Acesso em: 29/10/2014.

7 ANEXOS

7.1 ANEXO I - TABELAS ALIQUOTA SIMPLES NACIONAL

ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006

Alíquotas e Partilha do Simples Nacional – Comércio

Receita Bruta em 12 meses (em R\$)	ALÍQUOTA	IRPJ	CSLL	COFINS	IS/PASEP	CPP	ICMS
Até 180.000,00	4,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	2,75%	1,25%
De 180.000,01 a 360.000,00	5,47%	0,00%	0,00%	0,86%	0,00%	2,75%	1,86%
De 360.000,01 a 540.000,00	6,84%	0,27%	0,31%	0,95%	0,23%	2,75%	2,33%
De 540.000,01 a 720.000,00	7,54%	0,35%	0,35%	1,04%	0,25%	2,99%	2,56%
De 720.000,01 a 900.000,00	7,60%	0,35%	0,35%	1,05%	0,25%	3,02%	2,58%
De 900.000,01 a 1.080.000,00	8,28%	0,38%	0,38%	1,15%	0,27%	3,28%	2,82%
De 1.080.000,01 a 1.260.000,00	8,36%	0,39%	0,39%	1,16%	0,28%	3,30%	2,84%
De 1.260.000,01 a 1.440.000,00	8,45%	0,39%	0,39%	1,17%	0,28%	3,35%	2,87%
De 1.440.000,01 a 1.620.000,00	9,03%	0,42%	0,42%	1,25%	0,30%	3,57%	3,07%
De 1.620.000,01 a 1.800.000,00	9,12%	0,43%	0,43%	1,26%	0,30%	3,60%	3,10%
De 1.800.000,01 a 1.980.000,00	9,95%	0,46%	0,46%	1,38%	0,33%	3,94%	3,38%
De 1.980.000,01 a 2.160.000,00	10,04%	0,46%	0,46%	1,39%	0,33%	3,99%	3,41%
De 2.160.000,01 a 2.340.000,00	10,13%	0,47%	0,47%	1,40%	0,33%	4,01%	3,45%
De 2.340.000,01 a 2.520.000,00	10,23%	0,47%	0,47%	1,42%	0,34%	4,05%	3,48%
De 2.520.000,01 a 2.700.000,00	10,32%	0,48%	0,48%	1,43%	0,34%	4,08%	3,51%
De 2.700.000,01 a 2.880.000,00	11,23%	0,52%	0,52%	1,56%	0,37%	4,44%	3,82%
De 2.880.000,01 a 3.060.000,00	11,32%	0,52%	0,52%	1,57%	0,37%	4,49%	3,85%
De 3.060.000,01 a 3.240.000,00	11,42%	0,53%	0,53%	1,58%	0,38%	4,52%	3,88%
De 3.240.000,01 a 3.420.000,00	11,51%	0,53%	0,53%	1,60%	0,38%	4,56%	3,91%
De 3.420.000,01 a 3.600.000,00	11,61%	0,54%	0,54%	1,60%	0,38%	4,60%	3,95%

ANEXO II DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006

Alíquotas e Partilha do Simples Nacional – Indústria

Receita Bruta em 12 meses (em R\$)	ALÍQUOTA	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/PASEP	CPP	ICMS	IPÍ
Até 180.000,00	4,50%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	2,75%	1,25%	0,50%
De 180.000,01 a 360.000,00	5,97%	0,00%	0,00%	0,86%	0,00%	2,75%	1,86%	0,50%
De 360.000,01 a 540.000,00	7,34%	0,27%	0,31%	0,95%	0,23%	2,75%	2,33%	0,50%
De 540.000,01 a 720.000,00	8,04%	0,35%	0,35%	1,04%	0,25%	2,99%	2,56%	0,50%
De 720.000,01 a 900.000,00	8,10%	0,35%	0,35%	1,05%	0,25%	3,02%	2,58%	0,50%
De 900.000,01 a 1.080.000,00	8,78%	0,38%	0,38%	1,15%	0,27%	3,28%	2,82%	0,50%

De 1.080.000,01 a 1.260.000,00	8,86%	0,39%	0,39%	1,16%	0,28%	3,30%	2,84%	0,50%
De 1.260.000,01 a 1.440.000,00	8,95%	0,39%	0,39%	1,17%	0,28%	3,35%	2,87%	0,50%
De 1.440.000,01 a 1.620.000,00	9,53%	0,42%	0,42%	1,25%	0,30%	3,57%	3,07%	0,50%
De 1.620.000,01 a 1.800.000,00	9,62%	0,42%	0,42%	1,26%	0,30%	3,62%	3,10%	0,50%
De 1.800.000,01 a 1.980.000,00	10,45%	0,46%	0,46%	1,38%	0,33%	3,94%	3,38%	0,50%
De 1.980.000,01 a 2.160.000,00	10,54%	0,46%	0,46%	1,39%	0,33%	3,99%	3,41%	0,50%
De 2.160.000,01 a 2.340.000,00	10,63%	0,47%	0,47%	1,40%	0,33%	4,01%	3,45%	0,50%
De 2.340.000,01 a 2.520.000,00	10,73%	0,47%	0,47%	1,42%	0,34%	4,05%	3,48%	0,50%
De 2.520.000,01 a 2.700.000,00	10,82%	0,48%	0,48%	1,43%	0,34%	4,08%	3,51%	0,50%
De 2.700.000,01 a 2.880.000,00	11,73%	0,52%	0,52%	1,56%	0,37%	4,44%	3,82%	0,50%
De 2.880.000,01 a 3.060.000,00	11,82%	0,52%	0,52%	1,57%	0,37%	4,49%	3,85%	0,50%
De 3.060.000,01 a 3.240.000,00	11,92%	0,53%	0,53%	1,58%	0,38%	4,52%	3,88%	0,50%
De 3.240.000,01 a 3.420.000,00	12,01%	0,53%	0,53%	1,60%	0,38%	4,56%	3,91%	0,50%
De 3.420.000,01 a 3.600.000,00	12,11%	0,54%	0,54%	1,60%	0,38%	4,60%	3,95%	0,50%

ANEXO III DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006

Alíquotas e Partilha do Simples Nacional - Receitas de Locação de Bens Móveis e de Prestação de Serviços não relacionados nos §§ 5º-C e 5º-D do art. 18 desta Lei Complementar.

Receita Bruta em 12 meses (em R\$)	ALÍQUOTA	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/PASEP	CPP	ISS
Até 180.000,00	6,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	4,00%	2,00%
De 180.000,01 a 360.000,00	8,21%	0,00%	0,00%	1,42%	0,00%	4,00%	2,79%
De 360.000,01 a 540.000,00	10,26%	0,48%	0,43%	1,43%	0,35%	4,07%	3,50%
De 540.000,01 a 720.000,00	11,31%	0,53%	0,53%	1,56%	0,38%	4,47%	3,84%
De 720.000,01 a 900.000,00	11,40%	0,53%	0,52%	1,58%	0,38%	4,52%	3,87%
De 900.000,01 a 1.080.000,00	12,42%	0,57%	0,57%	1,73%	0,40%	4,92%	4,23%
De 1.080.000,01 a 1.260.000,00	12,54%	0,59%	0,56%	1,74%	0,42%	4,97%	4,26%
De 1.260.000,01 a 1.440.000,00	12,68%	0,59%	0,57%	1,76%	0,42%	5,03%	4,31%
De 1.440.000,01 a 1.620.000,00	13,55%	0,63%	0,61%	1,88%	0,45%	5,37%	4,61%
De 1.620.000,01 a 1.800.000,00	13,68%	0,63%	0,64%	1,89%	0,45%	5,42%	4,65%
De 1.800.000,01 a 1.980.000,00	14,93%	0,69%	0,69%	2,07%	0,50%	5,98%	5,00%
De 1.980.000,01 a 2.160.000,00	15,06%	0,69%	0,69%	2,09%	0,50%	6,09%	5,00%
De 2.160.000,01 a 2.340.000,00	15,20%	0,71%	0,70%	2,10%	0,50%	6,19%	5,00%
De 2.340.000,01 a 2.520.000,00	15,35%	0,71%	0,70%	2,13%	0,51%	6,30%	5,00%
De 2.520.000,01 a 2.700.000,00	15,48%	0,72%	0,70%	2,15%	0,51%	6,40%	5,00%
De 2.700.000,01 a 2.880.000,00	16,85%	0,78%	0,76%	2,34%	0,56%	7,41%	5,00%
De 2.880.000,01 a 3.060.000,00	16,98%	0,78%	0,78%	2,36%	0,56%	7,50%	5,00%
De 3.060.000,01 a 3.240.000,00	17,13%	0,80%	0,79%	2,37%	0,57%	7,60%	5,00%
De 3.240.000,01 a 3.420.000,00	17,27%	0,80%	0,79%	2,40%	0,57%	7,71%	5,00%

De 3.420.000,01 a 3.600.000,00	17,42%	0,81%	0,79%	2,42%	0,57%	7,83%	5,00%
--------------------------------	--------	-------	-------	-------	-------	-------	-------

ANEXO IV DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006

Alíquotas e Partilha do Simples Nacional - Receitas decorrentes da prestação de serviços relacionados no § 5º-C do art. 18 desta Lei Complementar.

Receita Bruta em 12 meses (em R\$)	Alíquota	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/PASEP	ISS
Até 180.000,00	4,50%	0,00%	1,22%	1,28%	0,00%	2,00%
De 180.000,01 a 360.000,00	6,54%	0,00%	1,84%	1,91%	0,00%	2,79%
De 360.000,01 a 540.000,00	7,70%	0,16%	1,85%	1,95%	0,24%	3,50%
De 540.000,01 a 720.000,00	8,49%	0,52%	1,87%	1,99%	0,27%	3,84%
De 720.000,01 a 900.000,00	8,97%	0,89%	1,89%	2,03%	0,29%	3,87%
De 900.000,01 a 1.080.000,00	9,78%	1,25%	1,91%	2,07%	0,32%	4,23%
De 1.080.000,01 a 1.260.000,00	10,26%	1,62%	1,93%	2,11%	0,34%	4,26%
De 1.260.000,01 a 1.440.000,00	10,76%	2,00%	1,95%	2,15%	0,35%	4,31%
De 1.440.000,01 a 1.620.000,00	11,51%	2,37%	1,97%	2,19%	0,37%	4,61%
De 1.620.000,01 a 1.800.000,00	12,00%	2,74%	2,00%	2,23%	0,38%	4,65%
De 1.800.000,01 a 1.980.000,00	12,80%	3,12%	2,01%	2,27%	0,40%	5,00%
De 1.980.000,01 a 2.160.000,00	13,25%	3,49%	2,03%	2,31%	0,42%	5,00%
De 2.160.000,01 a 2.340.000,00	13,70%	3,86%	2,05%	2,35%	0,44%	5,00%
De 2.340.000,01 a 2.520.000,00	14,15%	4,23%	2,07%	2,39%	0,46%	5,00%
De 2.520.000,01 a 2.700.000,00	14,60%	4,60%	2,10%	2,43%	0,47%	5,00%
De 2.700.000,01 a 2.880.000,00	15,05%	4,90%	2,19%	2,47%	0,49%	5,00%
De 2.880.000,01 a 3.060.000,00	15,50%	5,21%	2,27%	2,51%	0,51%	5,00%
De 3.060.000,01 a 3.240.000,00	15,95%	5,51%	2,36%	2,55%	0,53%	5,00%
De 3.240.000,01 a 3.420.000,00	16,40%	5,81%	2,45%	2,59%	0,55%	5,00%
De 3.420.000,01 a 3.600.000,00	16,85%	6,12%	2,53%	2,63%	0,57%	5,00%

ANEXO V DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006.

Alíquotas e Partilha do Simples Nacional - Receitas decorrentes da prestação de serviços relacionados no § 5º-D do art. 18 desta Lei Complementar.

1) Será apurada a relação (r) conforme abaixo:

$$(r) = \frac{\text{Folha de Salários incluídos encargos (em 12 meses)}}{\text{Receita Bruta (em 12 meses)}}$$

Receita Bruta (em 12 meses)

2) Nas hipóteses em que (r) corresponda aos intervalos centesimais da Tabela V-A, onde "<" significa menor que, ">" significa maior que, "≤" significa igual ou menor que e "≥" significa maior ou igual que, as alíquotas do Simples Nacional relativas ao IRPJ, PIS/Pasep, CSLL, Cofins e CPP corresponderão ao seguinte:

TABELA V-A

Receita Bruta em 12 meses (em R\$)	(r) < 0,10	0,10 ≤ (r) e (r) < 0,15	0,15 ≤ (r) e (r) < 0,20	0,20 ≤ (r) e (r) < 0,25	0,25 ≤ (r) e (r) < 0,30	0,30 ≤ (r) e (r) < 0,35	0,35 ≤ (r) e (r) < 0,40	(r) ≥ 0,40
Até 180.000,00	17,50%	15,70%	13,70%	11,82%	10,47%	9,97%	8,80%	8,00%
De 180.000,01 a 360.000,00	17,52%	15,75%	13,90%	12,60%	12,33%	10,72%	9,10%	8,48%
De 360.000,01 a 540.000,00	17,55%	15,95%	14,20%	12,90%	12,64%	11,11%	9,58%	9,03%
De 540.000,01 a 720.000,00	17,95%	16,70%	15,00%	13,70%	13,45%	12,00%	10,56%	9,34%
De 720.000,01 a 900.000,00	18,15%	16,95%	15,30%	14,03%	13,53%	12,40%	11,04%	10,06%
De 900.000,01 a 1.080.000,00	18,45%	17,20%	15,40%	14,10%	13,60%	12,60%	11,60%	10,60%
De 1.080.000,01 a 1.260.000,00	18,55%	17,30%	15,50%	14,11%	13,68%	12,68%	11,68%	10,68%
De 1.260.000,01 a 1.440.000,00	18,62%	17,32%	15,60%	14,12%	13,69%	12,69%	11,69%	10,69%
De 1.440.000,01 a 1.620.000,00	18,72%	17,42%	15,70%	14,13%	14,08%	13,08%	12,08%	11,08%
De 1.620.000,01 a 1.800.000,00	18,86%	17,56%	15,80%	14,14%	14,09%	13,09%	12,09%	11,09%
De 1.800.000,01 a 1.980.000,00	18,96%	17,66%	15,90%	14,49%	14,45%	13,61%	12,78%	11,87%
De 1.980.000,01 a 2.160.000,00	19,06%	17,76%	16,00%	14,67%	14,64%	13,89%	13,15%	12,28%
De 2.160.000,01	19,26%	17,96%	16,20%	14,86%	14,82%	14,17%	13,51%	12,68%

a 2.340.000,00								
De 2.340.000,01 a 2.520.000,00	19,56%	18,30%	16,50%	15,46%	15,18%	14,61%	14,04%	13,26%
De 2.520.000,01 a 2.700.000,00	20,70%	19,30%	17,45%	16,24%	16,00%	15,52%	15,03%	14,29%
De 2.700.000,01 a 2.880.000,00	21,20%	20,00%	18,20%	16,91%	16,72%	16,32%	15,93%	15,23%
De 2.880.000,01 a 3.060.000,00	21,70%	20,50%	18,70%	17,40%	17,13%	16,82%	16,38%	16,17%
De 3.060.000,01 a 3.240.000,00	22,20%	20,90%	19,10%	17,80%	17,55%	17,22%	16,82%	16,51%
De 3.240.000,01 a 3.420.000,00	22,50%	21,30%	19,50%	18,20%	17,97%	17,44%	17,21%	16,94%
De 3.420.000,01 a 3.600.000,00	22,90%	21,80%	20,00%	18,60%	18,40%	17,85%	17,60%	17,18%

3) Somar-se-á a alíquota do Simples Nacional relativa ao IRPJ, PIS/Pasep, CSLL, Cofins e CPP apurada na forma acima a parcela correspondente ao ISS prevista no Anexo IV a esta Lei Complementar.

4) A partilha das receitas relativas ao IRPJ, PIS/Pasep, CSLL, Cofins e CPP arrecadadas na forma deste Anexo será realizada com base nos parâmetros definidos na Tabela V-B, onde:

(I) = pontos percentuais da partilha destinada à CPP;

(J) = pontos percentuais da partilha destinada ao IRPJ, calculados após o resultado do fator (I);

(K) = pontos percentuais da partilha destinada à CSLL, calculados após o resultado dos fatores (I) e (J);

(L) = pontos percentuais da partilha destinada à COFINS, calculados após o resultado dos fatores (I), (J) e (K);

(M) = pontos percentuais da partilha destinada à contribuição para o PIS/Pasep, calculados após os resultados dos fatores (I), (J), (K) e (L);

$$(I) + (J) + (K) + (L) + (M) = 100$$

N = relação (r) dividida por 0,004, limitando-se o resultado a 100;

P = 0,1 dividido pela relação (r), limitando-se o resultado a 1.

TABELA V-B:

Receita Bruta em 12 meses (em R\$)	CPP	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/PASEP
	I	J	K	L	M
Até 180.000,00	$N \times 0,9$	$0,75 X (100 - I) X P$	$0,25 X (100 - I) X P$	$0,75 X (100 - I - J - K)$	100 - I - J - K - L
De 180.000,01 a 360.000,00	$N \times 0,875$	$0,75 X (100 - I) X P$	$0,25 X (100 - I) X P$	$0,75 X (100 - I - J - K)$	100 - I - J - K - L
De 360.000,01 a 540.000,00	$N \times 0,85$	$0,75 X (100 - I) X P$	$0,25 X (100 - I) X P$	$0,75 X (100 - I - J - K)$	100 - I - J - K - L
De 540.000,01 a 720.000,00	$N \times 0,825$	$0,75 X (100 - I) X P$	$0,25 X (100 - I) X P$	$0,75 X (100 - I - J - K)$	100 - I - J - K - L
De 720.000,01 a 900.000,00	$N \times 0,8$	$0,75 X (100 - I) X P$	$0,25 X (100 - I) X P$	$0,75 X (100 - I - J - K)$	100 - I - J - K - L
De 900.000,01 a 1.080.000,00	$N \times 0,775$	$0,75 X (100 - I) X P$	$0,25 X (100 - I) X P$	$0,75 X (100 - I - J - K)$	100 - I - J - K - L
De 1.080.000,01 a 1.260.000,00	$N \times 0,75$	$0,75 X (100 - I) X P$	$0,25 X (100 - I) X P$	$0,75 X (100 - I - J - K)$	100 - I - J - K - L
De 1.260.000,01 a 1.440.000,00	$N \times 0,725$	$0,75 X (100 - I) X P$	$0,25 X (100 - I) X P$	$0,75 X (100 - I - J - K)$	100 - I - J - K - L
De 1.440.000,01 a 1.620.000,00	$N \times 0,7$	$0,75 X (100 - I) X P$	$0,25 X (100 - I) X P$	$0,75 X (100 - I - J - K)$	100 - I - J - K - L
De 1.620.000,01 a 1.800.000,00	$N \times 0,675$	$0,75 X (100 - I) X P$	$0,25 X (100 - I) X P$	$0,75 X (100 - I - J - K)$	100 - I - J - K - L
De 1.800.000,01 a 1.980.000,00	$N \times 0,65$	$0,75 X (100 - I) X P$	$0,25 X (100 - I) X P$	$0,75 X (100 - I - J - K)$	100 - I - J - K - L
De 1.980.000,01 a 2.160.000,00	$N \times 0,625$	$0,75 X (100 - I) X P$	$0,25 X (100 - I) X P$	$0,75 X (100 - I - J - K)$	100 - I - J - K - L
De 2.160.000,01 a 2.340.000,00	$N \times 0,6$	$0,75 X (100 - I) X P$	$0,25 X (100 - I) X P$	$0,75 X (100 - I - J - K)$	100 - I - J - K - L
De 2.340.000,01 a 2.520.000,00	$N \times 0,575$	$0,75 X (100 - I) X P$	$0,25 X (100 - I) X P$	$0,75 X (100 - I - J - K)$	100 - I - J - K - L
De 2.520.000,01 a 2.700.000,00	$N \times$	$0,75 X$	$0,25 X$	$0,75 X$	100 - I - J - K - L

Receita Bruta em 12 meses (em R\$)	CPP	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/PASEP
	I	J	K	L	M
	0,55	(100 - I) X P	(100 - I) X P	(100 - I - J - K)	
De 2.700.000,01 a 2.880.000,00	N x 0,525	0,75 X (100 - I) X P	0,25 X (100 - I) X P	0,75 X (100 - I - J - K)	100 - I - J - K - L
De 2.880.000,01 a 3.060.000,00	N x 0,5	0,75 X (100 - I) X P	0,25 X (100 - I) X P	0,75 X (100 - I - J - K)	100 - I - J - K - L
De 3.060.000,01 a 3.240.000,00	N x 0,475	0,75 X (100 - I) X P	0,25 X (100 - I) X P	0,75 X (100 - I - J - K)	100 - I - J - K - L
De 3.240.000,01 a 3.420.000,00	N x 0,45	0,75 X (100 - I) X P	0,25 X (100 - I) X P	0,75 X (100 - I - J - K)	100 - I - J - K - L
De 3.420.000,01 a 3.600.000,00	N x 0,425	0,75 X (100 - I) X P	0,25 X (100 - I) X P	0,75 X (100 - I - J - K)	100 - I - J - K - L

ANEXO VI

Alíquotas e Partilha do Simples Nacional - Receitas decorrentes da prestação de serviços relacionados no § 5º-I do art. 18 desta Lei Complementar.

1) Será apurada a relação (r) conforme abaixo:

(r) = Folha de Salários incluídos encargos (em 12 meses)

Receita Bruta (em 12 meses)

2) A partilha das receitas relativas ao IRPJ, PIS/Pasep, CSLL, Cofins e CPP arrecadadas na forma deste Anexo será realizada com base nos parâmetros definidos na Tabela V-B do Anexo V desta Lei Complementar.

3) Independentemente do resultado da relação (r), as alíquotas do Simples Nacional corresponderão ao seguinte:

TABELA VI

Receita Bruta em 12 meses (em R\$)	Alíquota	IRPJ, PIS/Pasep, CSLL, Cofins e CPP	ISS
Até 180.000,00	16,93%	14,93%	2,00%
De 180.000,01 a 360.000,00	17,72%	14,93%	2,79%
De 360.000,01 a 540.000,00	18,43%	14,93%	3,50%
De 540.000,01 a 720.000,00	18,77%	14,93%	3,84%
De 720.000,01 a 900.000,00	19,04%	15,17%	3,87%
De 900.000,01 a 1.080.000,00	19,94%	15,71%	4,23%
De 1.080.000,01 a 1.260.000,00	20,34%	16,08%	4,26%

De 1.260.000,01 a 1.440.000,00	20,66%	16,35%	4,31%
De 1.440.000,01 a 1.620.000,00	21,17%	16,56%	4,61%
De 1.620.000,01 a 1.800.000,00	21,38%	16,73%	4,65%
De 1.800.000,01 a 1.980.000,00	21,86%	16,86%	5,00%
De 1.980.000,01 a 2.160.000,00	21,97%	16,97%	5,00%
De 2.160.000,01 a 2.340.000,00	22,06%	17,06%	5,00%
De 2.340.000,01 a 2.520.000,00	22,14%	17,14%	5,00%
De 2.520.000,01 a 2.700.000,00	22,21%	17,21%	5,00%
De 2.700.000,01 a 2.880.000,00	22,21%	17,21%	5,00%
De 2.880.000,01 a 3.060.000,00	22,32%	17,32%	5,00%
De 3.060.000,01 a 3.240.000,00	22,37%	17,37%	5,00%
De 3.240.000,01 a 3.420.000,00	22,41%	17,41%	5,00%
De 3.420.000,01 a 3.600.000,00	22,45%	17,45%	5,00%

7.2 ANEXO II – CALCULO SIMPLES X LUCRO PRESUMIDO ATIVIDADES RELACIONADAS NO § 5º-D

Faixa (r)<0,10

Receita Bruta em 12 meses (em R\$)	Aliquota Simples	TRIBUTOS FEDERAIS LUCRO PRESUMIDO (r) = 0		TRIBUTOS FEDERAIS LUCRO PRESUMIDO (r) = 0,10		% DE ECONOMIA (r) = 0		% DE ECONOMIA (r) = 0,10	
Até 180.000,00	17,50%	11,33%	11,33%	13,33%	13,33%	-35,26%	-35,26%	-23,83%	-23,83%
De 180.000,01 a 360.000,00	17,52%	11,33%	11,33%	13,33%	13,33%	-35,33%	-35,33%	-23,92%	-23,92%
De 360.000,01 a 540.000,00	17,55%	11,33%	11,33%	13,33%	13,33%	-35,44%	-35,44%	-24,05%	-24,05%
De 540.000,01 a 720.000,00	17,95%	11,33%	11,33%	13,33%	13,33%	-36,88%	-36,88%	-25,74%	-25,74%
De 720.000,01 a 900.000,00	18,15%	11,33%	11,33%	13,33%	13,33%	-37,58%	-37,58%	-26,56%	-26,56%
De 900.000,01 a 1.080.000,00	18,45%	11,86%	12,31%	13,86%	14,31%	-35,70%	-33,29%	-24,86%	-22,45%
De 1.080.000,01 a 1.260.000,00	18,55%	12,31%	12,63%	14,31%	14,63%	-33,65%	-31,94%	-22,87%	-21,16%
De 1.260.000,01 a 1.440.000,00	18,62%	12,63%	12,86%	14,63%	14,86%	-32,20%	-30,92%	-21,45%	-20,18%
De 1.440.000,01 a 1.620.000,00	18,72%	12,86%	13,05%	14,86%	15,05%	-31,29%	-30,30%	-20,60%	-19,61%
De 1.620.000,01 a 1.800.000,00	18,86%	13,05%	13,20%	15,05%	15,20%	-30,81%	-30,03%	-20,21%	-19,42%
De 1.800.000,01 a 1.980.000,00	18,96%	13,20%	13,32%	15,20%	15,32%	-30,40%	-29,76%	-19,85%	-19,21%
De 1.980.000,01 a 2.160.000,00	19,06%	13,32%	13,42%	15,32%	15,42%	-30,13%	-29,60%	-19,63%	-19,10%

De 2.160.000,01 a 2.340.000,00	19,26%	13,42%	13,50%	15,42%	15,50%	-30,33%	-29,88%	-19,94%	-19,50%
De 2.340.000,01 a 2.520.000,00	19,56%	13,50%	13,58%	15,50%	15,58%	-30,96%	-30,58%	-20,73%	-20,36%
De 2.520.000,01 a 2.700.000,00	20,70%	13,58%	13,64%	15,58%	15,64%	-34,41%	-34,10%	-24,75%	-24,44%
De 2.700.000,01 a 2.880.000,00	21,20%	13,64%	13,70%	15,64%	15,70%	-35,66%	-35,39%	-26,22%	-25,96%
De 2.880.000,01 a 3.060.000,00	21,70%	13,70%	13,75%	15,70%	15,75%	-36,88%	-36,66%	-27,67%	-27,44%
De 3.060.000,01 a 3.240.000,00	22,20%	13,75%	13,79%	15,75%	15,79%	-38,08%	-37,89%	-29,07%	-28,88%
De 3.240.000,01 a 3.420.000,00	22,50%	13,79%	13,83%	15,79%	15,83%	-38,71%	-38,54%	-29,83%	-29,65%
De 3.420.000,01 a 3.600.000,00	22,90%	13,83%	13,86%	15,83%	15,86%	-39,61%	-39,46%	-30,88%	-30,73%

Faixa $0,10 \leq (r) < 0,15$

Receita Bruta em 12 meses (em R\$)	Aliquota Simples	TRIBUTOS FEDERAIS LUCRO PRESUMIDO (r) = 0,10		TRIBUTOS FEDERAIS LUCRO PRESUMIDO (r) = 0,15		% DE ECONOMIA (r) = 0		% DE ECONOMIA (r) = 0,10	
Até 180.000,00	15,70%	13,33%	13,33%	14,33%	14,33%	-15,10%	-15,10%	-8,73%	-8,73%
De 180.000,01 a 360.000,00	15,75%	13,33%	13,33%	14,33%	14,33%	-15,37%	-15,37%	-9,02%	-9,02%
De 360.000,01 a 540.000,00	15,95%	13,33%	13,33%	14,33%	14,33%	-16,43%	-16,43%	-10,16%	-10,16%
De 540.000,01 a 720.000,00	16,70%	13,33%	13,33%	14,33%	14,33%	-20,18%	-20,18%	-14,19%	-14,19%
De 720.000,01 a 900.000,00	16,95%	13,33%	13,33%	14,33%	14,33%	-21,36%	-21,36%	-15,46%	-15,46%
De 900.000,01 a 1.080.000,00	17,20%	13,86%	14,31%	14,86%	15,31%	-19,40%	-16,82%	-13,59%	-11,00%
De 1.080.000,01 a 1.260.000,00	17,30%	14,31%	14,63%	15,31%	15,63%	-17,30%	-15,46%	-11,52%	-9,68%
De 1.260.000,01 a 1.440.000,00	17,32%	14,63%	14,86%	15,63%	15,86%	-15,56%	-14,18%	-9,78%	-8,41%
De 1.440.000,01 a 1.620.000,00	17,42%	14,86%	15,05%	15,86%	16,05%	-14,68%	-13,61%	-8,94%	-7,87%
De 1.620.000,01 a 1.800.000,00	17,56%	15,05%	15,20%	16,05%	16,20%	-14,30%	-13,46%	-8,61%	-7,76%
De 1.800.000,01 a 1.980.000,00	17,66%	15,20%	15,32%	16,20%	16,32%	-13,95%	-13,26%	-8,29%	-7,60%
De 1.980.000,01 a 2.160.000,00	17,76%	15,32%	15,42%	16,32%	16,42%	-13,75%	-13,18%	-8,12%	-7,55%
De 2.160.000,01 a 2.340.000,00	17,96%	15,42%	15,50%	16,42%	16,50%	-14,15%	-13,67%	-8,58%	-8,10%
De 2.340.000,01 a 2.520.000,00	18,30%	15,50%	15,58%	16,50%	16,58%	-15,28%	-14,88%	-9,81%	-9,41%
De 2.520.000,01 a 2.700.000,00	19,30%	15,58%	15,64%	16,58%	16,64%	-19,29%	-18,96%	-14,11%	-13,78%
De 2.700.000,01 a 2.880.000,00	20,00%	15,64%	15,70%	16,64%	16,70%	-21,79%	-21,52%	-16,79%	-16,52%
De 2.880.000,01 a 3.060.000,00	20,50%	15,70%	15,75%	16,70%	16,75%	-23,43%	-23,19%	-18,55%	-18,31%
De 3.060.000,01 a 3.240.000,00	20,90%	15,75%	15,79%	16,75%	16,79%	-24,66%	-24,45%	-19,88%	-19,67%
De 3.240.000,01 a 3.420.000,00	21,30%	15,79%	15,83%	16,79%	16,83%	-25,87%	-25,69%	-21,18%	-20,99%
De 3.420.000,01 a 3.600.000,00	21,80%	15,83%	15,86%	16,83%	16,86%	-27,39%	-27,23%	-22,81%	-22,65%

Faixa $0,15 \leq (r) < 0,20$

Receita Bruta em 12 meses (em R\$)	Aliquota Simples	TRIBUTOS FEDERAIS LUCRO PRESUMIDO (r) = 0,15		TRIBUTOS FEDERAIS LUCRO PRESUMIDO (r) = 0,20		% DE ECONOMIA (r) = 0		% DE ECONOMIA (r) = 0,10	
Até 180.000,00	13,70%	14,33%	14,33%	15,33%	15,33%	4,60%	4,60%	11,90%	11,90%
De 180.000,01 a 360.000,00	13,90%	14,33%	14,33%	15,33%	15,33%	3,09%	3,09%	10,29%	10,29%
De 360.000,01 a 540.000,00	14,20%	14,33%	14,33%	15,33%	15,33%	0,92%	0,92%	7,96%	7,96%
De 540.000,01 a 720.000,00	15,00%	14,33%	14,33%	15,33%	15,33%	-4,47%	-4,47%	2,20%	2,20%
De 720.000,01 a 900.000,00	15,30%	14,33%	14,33%	15,33%	15,33%	-6,34%	-6,34%	0,20%	0,20%
De 900.000,01 a 1.080.000,00	15,40%	14,86%	15,31%	15,86%	16,31%	-3,48%	-0,60%	3,01%	5,89%
De 1.080.000,01 a 1.260.000,00	15,50%	15,31%	15,63%	16,31%	16,63%	-1,24%	0,81%	5,21%	7,26%
De 1.260.000,01 a 1.440.000,00	15,60%	15,63%	15,86%	16,63%	16,86%	0,16%	1,69%	6,57%	8,10%
De 1.440.000,01 a 1.620.000,00	15,70%	15,86%	16,05%	16,86%	17,05%	1,04%	2,22%	7,41%	8,59%
De 1.620.000,01 a 1.800.000,00	15,80%	16,05%	16,20%	17,05%	17,20%	1,57%	2,51%	7,90%	8,84%
De 1.800.000,01 a 1.980.000,00	15,90%	16,20%	16,32%	17,20%	17,32%	1,87%	2,63%	8,16%	8,92%
De 1.980.000,01 a 2.160.000,00	16,00%	16,32%	16,42%	17,32%	17,42%	1,99%	2,62%	8,24%	8,87%
De 2.160.000,01 a 2.340.000,00	16,20%	16,42%	16,50%	17,42%	17,50%	1,35%	1,88%	7,52%	8,05%
De 2.340.000,01 a 2.520.000,00	16,50%	16,50%	16,58%	17,50%	17,58%	0,03%	0,47%	6,09%	6,53%
De 2.520.000,01 a 2.700.000,00	17,45%	16,58%	16,64%	17,58%	17,64%	-5,00%	-4,64%	0,73%	1,10%
De 2.700.000,01 a 2.880.000,00	18,20%	16,64%	16,70%	17,64%	17,70%	-8,57%	-8,26%	-3,07%	-2,77%
De 2.880.000,01 a 3.060.000,00	18,70%	16,70%	16,75%	17,70%	17,75%	-10,71%	-10,45%	-5,37%	-5,10%
De 3.060.000,01 a 3.240.000,00	19,10%	16,75%	16,79%	17,75%	17,79%	-12,33%	-12,10%	-7,09%	-6,86%
De 3.240.000,01 a 3.420.000,00	19,50%	16,79%	16,83%	17,79%	17,83%	-13,90%	-13,70%	-8,77%	-8,57%
De 3.420.000,01 a 3.600.000,00	20,00%	16,83%	16,86%	17,83%	17,86%	-15,86%	-15,68%	-10,86%	-10,68%

Faixa: $0,20 \leq (r) < 0,25$

Receita Bruta em 12 meses (em R\$)	Aliquota Simples	TRIBUTOS FEDERAIS LUCRO PRESUMIDO (r) = 0,20		TRIBUTOS FEDERAIS LUCRO PRESUMIDO (r) = 0,25		% DE ECONOMIA (r) = 0		% DE ECONOMIA (r) = 0,10	
Até 180.000,00	11,82%	15,33%	15,33%	16,33%	16,33%	29,70%	29,70%	38,16%	38,16%
De 180.000,01 a 360.000,00	12,60%	15,33%	15,33%	16,33%	16,33%	21,67%	21,67%	29,60%	29,60%

De 360.000,01 a 540.000,00	12,90%	15,33%	15,33%	16,33%	16,33%	18,84%	18,84%	26,59%	26,59%
De 540.000,01 a 720.000,00	13,70%	15,33%	15,33%	16,33%	16,33%	11,90%	11,90%	19,20%	19,20%
De 720.000,01 a 900.000,00	14,03%	15,33%	15,33%	16,33%	16,33%	9,27%	9,27%	16,39%	16,39%
De 900.000,01 a 1.080.000,00	14,10%	15,86%	16,31%	16,86%	17,31%	12,51%	15,66%	19,60%	22,75%
De 1.080.000,01 a 1.260.000,00	14,11%	16,31%	16,63%	17,31%	17,63%	15,58%	17,83%	22,66%	24,91%
De 1.260.000,01 a 1.440.000,00	14,12%	16,63%	16,86%	17,63%	17,86%	17,74%	19,43%	24,82%	26,51%
De 1.440.000,01 a 1.620.000,00	14,13%	16,86%	17,05%	17,86%	18,05%	19,34%	20,65%	26,42%	27,73%
De 1.620.000,01 a 1.800.000,00	14,14%	17,05%	17,20%	18,05%	18,20%	20,57%	21,62%	27,64%	28,69%
De 1.800.000,01 a 1.980.000,00	14,49%	17,20%	17,32%	18,20%	18,32%	18,68%	19,52%	25,58%	26,42%
De 1.980.000,01 a 2.160.000,00	14,67%	17,32%	17,42%	18,32%	18,42%	18,05%	18,74%	24,87%	25,55%
De 2.160.000,01 a 2.340.000,00	14,86%	17,42%	17,50%	18,42%	18,50%	17,22%	17,80%	23,95%	24,52%
De 2.340.000,01 a 2.520.000,00	15,46%	17,50%	17,58%	18,50%	18,58%	13,22%	13,70%	19,69%	20,17%
De 2.520.000,01 a 2.700.000,00	16,24%	17,58%	17,64%	18,58%	18,64%	8,24%	8,63%	14,39%	14,79%
De 2.700.000,01 a 2.880.000,00	16,91%	17,64%	17,70%	18,64%	18,70%	4,32%	4,65%	10,24%	10,57%
De 2.880.000,01 a 3.060.000,00	17,40%	17,70%	17,75%	18,70%	18,75%	1,70%	1,99%	7,45%	7,73%
De 3.060.000,01 a 3.240.000,00	17,80%	17,75%	17,79%	18,75%	18,79%	-0,31%	-0,06%	5,31%	5,56%
De 3.240.000,01 a 3.420.000,00	18,20%	17,79%	17,83%	18,79%	18,83%	-2,26%	-2,04%	3,24%	3,45%
De 3.420.000,01 a 3.600.000,00	18,60%	17,83%	17,86%	18,83%	18,86%	-4,15%	-3,96%	1,23%	1,42%

Faixa: $0,25 \leq (r) < 0,30$

Receita Bruta em 12 meses (em R\$)	Aliquota Simples	TRIBUTOS FEDERAIS LUCRO PRESUMIDO (r) = 0,25		TRIBUTOS FEDERAIS LUCRO PRESUMIDO (r) = 0,30		% DE ECONOMIA (r) = 0		% DE ECONOMIA (r) = 0,10	
Até 180.000,00	10,47%	16,33%	16,33%	17,33%	17,33%	55,97%	55,97%	65,52%	65,52%
De 180.000,01 a 360.000,00	12,33%	16,33%	16,33%	17,33%	17,33%	32,44%	32,44%	40,55%	40,55%
De 360.000,01 a 540.000,00	12,64%	16,33%	16,33%	17,33%	17,33%	29,19%	29,19%	37,10%	37,10%
De 540.000,01 a 720.000,00	13,45%	16,33%	16,33%	17,33%	17,33%	21,41%	21,41%	28,85%	28,85%
De 720.000,01 a 900.000,00	13,53%	16,33%	16,33%	17,33%	17,33%	20,69%	20,69%	28,09%	28,09%
De 900.000,01 a 1.080.000,00	13,60%	16,86%	17,31%	17,86%	18,31%	24,00%	27,26%	31,35%	34,62%
De 1.080.000,01 a 1.260.000,00	13,68%	17,31%	17,63%	18,31%	18,63%	26,52%	28,84%	33,83%	36,15%

De 1.260.000,01 a 1.440.000,00	a	13,69%	17,63%	17,86%	18,63%	18,86%	28,75%	30,48%	36,05%	37,79%
De 1.440.000,01 a 1.620.000,00	a	14,08%	17,86%	18,05%	18,86%	19,05%	26,87%	28,19%	33,97%	35,29%
De 1.620.000,01 a 1.800.000,00	a	14,09%	18,05%	18,20%	19,05%	19,20%	28,09%	29,15%	35,19%	36,24%
De 1.800.000,01 a 1.980.000,00	a	14,45%	18,20%	18,32%	19,20%	19,32%	25,93%	26,77%	32,85%	33,69%
De 1.980.000,01 a 2.160.000,00	a	14,64%	18,32%	18,42%	19,32%	19,42%	25,12%	25,81%	31,95%	32,64%
De 2.160.000,01 a 2.340.000,00	a	14,82%	18,42%	18,50%	19,42%	19,50%	24,28%	24,86%	31,03%	31,61%
De 2.340.000,01 a 2.520.000,00	a	15,18%	18,50%	18,58%	19,50%	19,58%	21,90%	22,38%	28,49%	28,97%
De 2.520.000,01 a 2.700.000,00	a	16,00%	18,58%	18,64%	19,58%	19,64%	16,11%	16,51%	22,36%	22,76%
De 2.700.000,01 a 2.880.000,00	a	16,72%	18,64%	18,70%	19,64%	19,70%	11,49%	11,82%	17,47%	17,80%
De 2.880.000,01 a 3.060.000,00	a	17,13%	18,70%	18,75%	19,70%	19,75%	9,15%	9,43%	14,98%	15,27%
De 3.060.000,01 a 3.240.000,00	a	17,55%	18,75%	18,79%	19,75%	19,79%	6,81%	7,06%	12,51%	12,76%
De 3.240.000,01 a 3.420.000,00	a	17,97%	18,79%	18,83%	19,79%	19,83%	4,56%	4,78%	10,12%	10,34%
De 3.420.000,01 a 3.600.000,00	a	18,40%	18,83%	18,86%	19,83%	19,86%	2,33%	2,52%	7,76%	7,95%

Faixa: $0,30 \leq (r) < 0,35$

Receita Bruta em 12 meses (em R\$)	Aliquota Simples	TRIBUTOS FEDERAIS LUCRO PRESUMIDO (r) = 0,30		TRIBUTOS FEDERAIS LUCRO PRESUMIDO (r) = 0,35		% DE ECONOMIA (r) = 0		% DE ECONOMIA (r) = 0,10	
Até 180.000,00	9,97%	17,33%	17,33%	18,33%	18,33%	73,82%	73,82%	83,85%	83,85%
De 180.000,01 a 360.000,00	10,72%	17,33%	17,33%	18,33%	18,33%	61,66%	61,66%	70,99%	70,99%
De 360.000,01 a 540.000,00	11,11%	17,33%	17,33%	18,33%	18,33%	55,99%	55,99%	64,99%	64,99%
De 540.000,01 a 720.000,00	12,00%	17,33%	17,33%	18,33%	18,33%	44,42%	44,42%	52,75%	52,75%
De 720.000,01 a 900.000,00	12,40%	17,33%	17,33%	18,33%	18,33%	39,76%	39,76%	47,82%	47,82%
De 900.000,01 a 1.080.000,00	12,60%	17,86%	18,31%	18,86%	19,31%	41,77%	45,30%	49,71%	53,24%
De 1.080.000,01 a 1.260.000,00	12,68%	18,31%	18,63%	19,31%	19,63%	44,38%	46,89%	52,27%	54,77%
De 1.260.000,01 a 1.440.000,00	12,69%	18,63%	18,86%	19,63%	19,86%	46,77%	48,65%	54,65%	56,53%
De 1.440.000,01 a 1.620.000,00	13,08%	18,86%	19,05%	19,86%	20,05%	44,22%	45,63%	51,86%	53,28%
De 1.620.000,01 a 1.800.000,00	13,09%	19,05%	19,20%	20,05%	20,20%	45,52%	46,65%	53,16%	54,29%
De 1.800.000,01 a 1.980.000,00	13,61%	19,20%	19,32%	20,20%	20,32%	41,05%	41,94%	48,40%	49,29%
De 1.980.000,01 a 2.160.000,00	13,89%	19,32%	19,42%	20,32%	20,42%	39,08%	39,80%	46,28%	47,00%

De 2.160.000,01 a 2.340.000,00	14,17%	19,42%	19,50%	20,42%	20,50%	37,04%	37,65%	44,10%	44,70%
De 2.340.000,01 a 2.520.000,00	14,61%	19,50%	19,58%	20,50%	20,58%	33,50%	34,00%	40,34%	40,85%
De 2.520.000,01 a 2.700.000,00	15,52%	19,58%	19,64%	20,58%	20,64%	26,14%	26,55%	32,59%	33,00%
De 2.700.000,01 a 2.880.000,00	16,32%	19,64%	19,70%	20,64%	20,70%	20,35%	20,69%	26,48%	26,82%
De 2.880.000,01 a 3.060.000,00	16,82%	19,70%	19,75%	20,70%	20,75%	17,10%	17,39%	23,05%	23,34%
De 3.060.000,01 a 3.240.000,00	17,22%	19,75%	19,79%	20,75%	20,79%	14,67%	14,92%	20,47%	20,73%
De 3.240.000,01 a 3.420.000,00	17,44%	19,79%	19,83%	20,79%	20,83%	13,47%	13,69%	19,20%	19,43%
De 3.420.000,01 a 3.600.000,00	17,85%	19,83%	19,86%	20,83%	20,86%	11,08%	11,28%	16,68%	16,88%

Faixa: $0,35 \leq (r) < 0,40$

Receita Bruta em 12 meses (em R\$)	Aliquota Simples	TRIBUTOS FEDERAIS LUCRO PRESUMIDO (r) = 0,35		TRIBUTOS FEDERAIS LUCRO PRESUMIDO (r) = 0,40		% DE ECONOMIA (r) = 0		% DE ECONOMIA (r) = 0,10	
Até 180.000,00	8,80%	18,33%	18,33%	19,33%	19,33%	108,30%	108,30%	119,66%	119,66%
De 180.000,01 a 360.000,00	9,10%	18,33%	18,33%	19,33%	19,33%	101,43%	101,43%	112,42%	112,42%
De 360.000,01 a 540.000,00	9,58%	18,33%	18,33%	19,33%	19,33%	91,34%	91,34%	101,77%	101,77%
De 540.000,01 a 720.000,00	10,56%	18,33%	18,33%	19,33%	19,33%	73,58%	73,58%	83,05%	83,05%
De 720.000,01 a 900.000,00	11,04%	18,33%	18,33%	19,33%	19,33%	66,03%	66,03%	75,09%	75,09%
De 900.000,01 a 1.080.000,00	11,60%	18,86%	19,31%	19,86%	20,31%	62,61%	66,45%	71,24%	75,07%
De 1.080.000,01 a 1.260.000,00	11,68%	19,31%	19,63%	20,31%	20,63%	65,31%	68,02%	73,87%	76,59%
De 1.260.000,01 a 1.440.000,00	11,69%	19,63%	19,86%	20,63%	20,86%	67,88%	69,92%	76,43%	78,47%
De 1.440.000,01 a 1.620.000,00	12,08%	19,86%	20,05%	20,86%	21,05%	64,43%	65,96%	72,71%	74,24%
De 1.620.000,01 a 1.800.000,00	12,09%	20,05%	20,20%	21,05%	21,20%	65,83%	67,05%	74,10%	75,32%
De 1.800.000,01 a 1.980.000,00	12,78%	20,20%	20,32%	21,20%	21,32%	58,03%	58,98%	65,86%	66,81%
De 1.980.000,01 a 2.160.000,00	13,15%	20,32%	20,42%	21,32%	21,42%	54,51%	55,28%	62,11%	62,88%
De 2.160.000,01 a 2.340.000,00	13,51%	20,42%	20,50%	21,42%	21,50%	51,14%	51,77%	58,54%	59,17%
De 2.340.000,01 a 2.520.000,00	14,04%	20,50%	20,58%	21,50%	21,58%	46,04%	46,56%	53,16%	53,69%
De 2.520.000,01 a 2.700.000,00	15,03%	20,58%	20,64%	21,58%	21,64%	36,91%	37,33%	43,56%	43,99%
De 2.700.000,01 a 2.880.000,00	15,93%	20,64%	20,70%	21,64%	21,70%	29,57%	29,92%	35,85%	36,20%
De 2.880.000,01 a 3.060.000,00	16,38%	20,70%	20,75%	21,70%	21,75%	26,35%	26,65%	32,46%	32,76%

De 3.060.000,01 a 3.240.000,00	16,82%	20,75%	20,79%	21,75%	21,79%	23,34%	23,60%	29,28%	29,54%
De 3.240.000,01 a 3.420.000,00	17,21%	20,79%	20,83%	21,79%	21,83%	20,80%	21,02%	26,61%	26,83%
De 3.420.000,01 a 3.600.000,00	17,60%	20,83%	20,86%	21,83%	21,86%	18,34%	18,54%	24,02%	24,22%

Faixa: (r) \geq 0,40

Receita Bruta em 12 meses (em R\$)	Aliquota Simples	TRIBUTOS FEDERAIS LUCRO PRESUMIDO (r) = 0,40		% DE ECONOMIA (r) = 0,40	
Até 180.000,00	8,00%	19,33%	19,33%	141,63%	141,63%
De 180.000,01 a 360.000,00	8,48%	19,33%	19,33%	127,95%	127,95%
De 360.000,01 a 540.000,00	9,03%	19,33%	19,33%	114,06%	114,06%
De 540.000,01 a 720.000,00	9,34%	19,33%	19,33%	106,96%	106,96%
De 720.000,01 a 900.000,00	10,06%	19,33%	19,33%	92,15%	92,15%
De 900.000,01 a 1.080.000,00	10,60%	19,86%	20,31%	87,39%	91,58%
De 1.080.000,01 a 1.260.000,00	10,68%	20,31%	20,63%	90,15%	93,12%
De 1.260.000,01 a 1.440.000,00	10,69%	20,63%	20,86%	92,94%	95,17%
De 1.440.000,01 a 1.620.000,00	11,08%	20,86%	21,05%	88,30%	89,97%
De 1.620.000,01 a 1.800.000,00	11,09%	21,05%	21,20%	89,80%	91,13%
De 1.800.000,01 a 1.980.000,00	11,87%	21,20%	21,32%	78,57%	79,59%
De 1.980.000,01 a 2.160.000,00	12,28%	21,32%	21,42%	73,60%	74,42%
De 2.160.000,01 a 2.340.000,00	12,68%	21,42%	21,50%	68,92%	69,59%
De 2.340.000,01 a 2.520.000,00	13,26%	21,50%	21,58%	62,17%	62,73%
De 2.520.000,01 a 2.700.000,00	14,29%	21,58%	21,64%	51,00%	51,44%
De 2.700.000,01 a 2.880.000,00	15,23%	21,64%	21,70%	42,10%	42,46%
De 2.880.000,01 a 3.060.000,00	16,17%	21,70%	21,75%	34,18%	34,48%
De 3.060.000,01 a 3.240.000,00	16,51%	21,75%	21,79%	31,71%	31,98%
De 3.240.000,01 a 3.420.000,00	16,94%	21,79%	21,83%	28,63%	28,86%
De 3.420.000,01 a 3.600.000,00	17,18%	21,83%	21,86%	27,06%	27,26%